

SUMÁRIO

Item	Documento	Página
01	Ofício Encaminhamento de Alegações de Defesa;	02
02	Alegações de Defesa referente as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2024;	03 a 45
03	ANEXO 01 – DCASP PATRIMONIAL 2024 - CORRIGIDO	46 a 48
04	ANEXO 02 – DEMONSTRATIVO SALDO FONTE 571	49
05	ANEXO 03 – DEMONSTRATIVO SALDO FONTE 759	50
06	ANEXO 04 – LEI MUNICIPAL Nº 2050/2020 – 14%	51 a 53
07	ANEXO 05 – LEI MUNICIPAL Nº 2236/2021 - RPC	54 a 63
08	ANEXO 06 – PPA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	64 a 87
09	ANEXO 07 – LEI MUNICIPAL 2.322/2022 ACS/ACE	88 a 89
10	ANEXO 08 – LEI MUNICIPAL 2.438/2024 ACS/ACE	90 a 91

Atenciosamente,

NELSON ANTONIO PAIM
Ex-Prefeito do Município de Poxoréu
Gestão 2021-2024
CPF: 522.597.811-87

Ofício nº 001/2025

Poxoréu - MT, 06 de outubro de 2025

UG: 1121326

PROCESSO: 184.949-2/2024

Assunto: Alegações de Defesa.

Senhor Conselheiro,

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar Alegações de Defesa referente as Contas Anuais de Governo 2024, em face da citação, que concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre o teor do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela SECEX.

Desta forma, solicito que sejam as presentes alegações de defesa recebida e anexada no processo supracitado.

Sem mais para o momento, desde já contamos com vossa atenção e apreço.
Atenciosamente.

NELSON ANTONIO PAIM
Ex-Prefeito do Município de Poxoréu
Gestão 2021-2024
CPF: 522.597.811-87

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MD. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO CUIABÁ – MT
Nesta.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

PROCESSO: 184.949-2/2024 - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2024

Senhor Conselheiro,

Nelson Antônio Paim, Ex-Prefeito do Município de Poxoréu, gestão 2021-2024, já devidamente qualificado nos autos do processo supracitado, estando devidamente citado, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar suas:

ALEGAÇÕES DE DEFESA

Em face do Processo nº. 184.949-2/2024, referente ao relatório Técnico Preliminar com resultado anual do exercício de 2024 do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com o objetivo de subsidiar a emissão de parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Observa-se que as informações trazidas no relatório se deram em virtude da análise das informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic, em atendimento

à Resolução Normativa nº 03/2020/TCE-MT/TP, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Conselheiro Relator do processo Sr. Gonçalo Domingos de Campos Neto, citou o interessado para no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias apresente manifestação acerca dos apontamentos constantes no Relatório da Equipe Técnica.

Em tempo, de acordo com o art. 263, da Resolução Normativa nº 14/2007, **salvo disposição em contrário, os prazos serão em dias úteis, interrompendo nos finais de semana e feriados, e serão computados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.**

Nota-se que o recebimento se deu na data de 15/09/2025 (segunda-feira), através do e-mail do ex-gestor (nelsonapaim@gmail.com), enviado pelo TCE-MT (glenda@tce.mt.gov.br).

Desta forma, excluindo a data do recebimento, o prazo começa a contar em 16/09/2025 (terça-feira), encerrando-se os 15 (quinze) dias concedidos na data de 07/10/2025 (terça-feira), sendo assim tempestiva.

DOS FATOS

O Ex-prefeito do Município de Poxoréu, gestão 2021-2024, Senhor Nelson Antônio Paim, com auxílio da equipe técnica da Prefeitura Municipal, após citado vem apresentar suas alegações de Defesa em face do Relatório Técnico Preliminar exarado pela equipe de Auditoria, representada pelo Sr. EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO.

A análise das informações e o relatório foi realizado em sistema de teletrabalho conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e, em conformidade com

as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, não havendo visita in loco para verificação.

Observa-se que o referido relatório elaborado pela equipe de Auditoria, referente as informações do exercício de 2024, tem como base o Princípio Constitucional da Ampla Defesa em sede Administrativa (art. 5º, inciso LV da Constituição Federal) e nas disposições da Resolução Normativa nº 14/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e nos termos que segue, para, ao final, requerer o parecer prévio de aprovação das contas, considerando que, as falhas apontadas são plenamente justificáveis.

Após análise das informações a Equipe de auditoria do Tribunal de Contas apresentou 16 (dezesseis) apontamentos, contendo supostas irregularidades, para as quais, a defesa apresenta suas alegações.

Estes são os fatos do presente processo, passamos aos fundamentos da defesa.

DOS FUNDAMENTOS

Em face do disposto no relatório elaborado pela equipe de auditoria referente as Contas de Governo do exercício de 2024, que se deu através das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic, em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020/TCE-MT/TP

Observa-se que a gestão pública deve realizar comprovação dos atos de governo de todo o exercício financeiro, sendo de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano civil. O principal fator é a comprovação da correta direção da Administração municipal Direta e Indireta. No município, são obrigados a prestar contas dos atos do governo, o prefeito e o presidente da câmara de vereadores.

Na oportunidade encaminhar a comprovação da execução do orçamento, do plano de governo, dos programas e das políticas públicas e ainda a demonstração da situação financeira e patrimonial e o cumprimento das metas fiscais.

Isto posto, ressaltamos que a gestão fiscal, que representa o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000, igualmente atendeu aos preceitos legais, não havendo descumprimento de tão importante norma que prevê o equilíbrio das contas públicas, considerando, as ações que foram desenvolvidas de forma planejada e transparente, que conjuntamente com o processo de contas de gestão, corroboram a assertiva de que não ocorreu má administração contábil, financeira e administrativa.

Importante mencionar, que no contexto de avaliação das Contas de Governo Municipal, as contas do exercício 2024 são realmente especiais, uma vez que trata-se de **exercício financeiro de final de mandato**, que dentre outros controles, destacam-se as regras fiscais de final de mandato, impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste quesito, faz-se necessário evidenciar, o que já está posto no Relatório Técnico Preliminar desenvolvido pela Secex do TCE-MT, onde os resultados apurados sobre o exercício 2024 são **altamente positivos**, com Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro, Suficiência Financeira em todas as Fontes de Recursos, Alto índice de Investimentos, regularidade em todos os índices constitucionais (MDE, ASPS, FUNDEB, Gastos com Pessoal, Dívida Pública), cumprimento da Meta de Resultado Primário, excelente índice de liquidez, além de **cumprimento das regras fiscais de final de mandato**, como: não aumento de despesas de pessoal nos últimos 180 dias do final de mandato e / ou instituição de atos com aumentos futuros, bem como, fiel cumprimento ao que determina o Art. 42 da LRF.

Posto isto, que pedimos aos nobres auditores, a atenção dos senhores para os esclarecimentos que seguirão, os quais tende a demonstrar que as necessidades da população, em alguns casos tem trazido percepção diferente do que são cobrados dos atuais gestores.

Após apresentada as considerações, passamos a responder os apontamentos, conforme segue abaixo:

1) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

1.1) *Diferença apurada no total da Receita do Fundeb apresentado no Sistema Aplic com os valores informados no Radar. - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO*

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

Conforme achado apresentado no Relatório Técnico Preliminar, o questionamento do TCE-MT refere-se a “suposta” diferença nos registros das Transferências do FUNDEB, no valor de R\$ 200.338,98, conforme recorte extraído do tópico 4.1.1.1:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 17.550.846,71	R\$ 17.350.507,73	R\$ 200.338,98

Contudo, em análise realizada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal, a contadoria detectou que na análise realizada pelo TCE-MT, houve equívoco, ao não reconhecer o registro das Transferências da Complementação VAAR do FUNDEB.

Ocorre que, o registro contábil da Complementação do VAAR FUNDEB é realizado em rubrica de receita específica (1.7.1.5.52.0.0.10.00.00.00.00 VAAR COMPLEMENTO FUNDEB), enquanto que na consulta de repasses STN, o valor de transferência é consolidado (FUNDEB Impostos + FUNDEB Complementações).

Na consulta realizada pela equipe técnica Prefeitura, junto ao Portal STN, temos que o montante líquido da Transferência da Complementação FUNDEB VAAR é de justamente R\$ 200.338,98, o qual foi registrado pela contabilidade em rubrica específica supracitada.

sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1:107456956703168:MOSTRA:NO:RP::				
				
UF	Município	Ano	Transferência	Valor Consolidado
MT	Poxoréo	2024	AJUSTE FUNDEB - AJUSTE FUNDEB VAAR	R\$4.695,34
MT	Poxoréo	2024	FUNDEB - COUN VAAR	R\$205.025,79

Fonte:

<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1:107456956703168:MOSTRA:NO:RP::>

Assim, não há o que se falar em divergência e / ou ausência de registros contábeis. Pedimos assim, a reconsideração e afastamento deste apontamento.

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Divergências apuradas na apuração do resultado financeiro tanto do exercício de 2024, quanto do exercício de 2023 no Balanço Patrimonial. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

A defesa Do Ex-Prefeito Sr. Nelson Antônio Paim, faz constar que durante sua gestão (2021-2024), sempre buscou avançar nos controles, promovendo implementações que visam a eficiência fiscal. Uma das provas deste trabalho, foram os resultados dos últimos pareceres técnicos do TCE-MT sobre as contas de governo dos exercícios 2021 a 2023, onde ambas as contas receberam pareceres prévios favoráveis à aprovação.

Nossa equipe técnica da Prefeitura Municipal, sempre foi oportunizada em treinamentos e capacitações, seguindo as premissas de nossa gestão, que foi de Execução Técnica e Prestação de Contas com qualidade e eficiência.

Mesmo com todos esses cuidados, recebemos através do Relatório Técnico Preliminar a informação de que houve falha na elaboração do DCASP Patrimonial consolidado de 2024.

Ao analisarmos o Relatório Técnico Preliminar elaborado pela brilhante equipe de auditoria do TCE-MT, especialmente o tópico de "maior inovação" trazido no relatório

sobre as Contas 2024, tópico sobre a “Convergência das Demonstrações Contábeis”, observa-se que foram auditados pelo TCE, 36 (trinta e seis) novos pontos de controle e destes, apenas, 01 (um) único item foi apontado como “irregular”, sendo sobre divergência no Quadro 04 do DCASP Patrimonial, referente aos saldos de Superávit das Fontes de Recursos.

Assim, a equipe técnica da Prefeitura Municipal fez a análise do ocorrido e conseguiu identificar o erro, tratando de “erro formal”, ocorrido no processo de parametrização da impressão do anexo, que apresentou uma falha no Sistema Informatizado, quando da emissão do DCASP Consolidado.

Foi identificado, que em virtude de falha de parametrização do sistema informatizado de contabilidade, o Quadro 04 do DCASP, referente ao Superávit/ Déficit Financeiro, foi impresso sem a demonstração do superávit financeiro do Fundo Municipal de Previdência, gerando assim, a divergência do resultado do superávit, com o resultado entre o ativo e passivo financeiros.

Logo que detectado erro, a equipe técnica da Prefeitura, providenciou a correção, exclusivamente do Quadro 04 – Superávit/Déficit Financeiro do DCASP Patrimonial, apresentando os saldos de superávit consolidados, com os resultados do Poxoréu-Previ e sanando a inconsistência.

Destaca-se, que não foram necessários, nenhum tipo de correção ou ajuste nos demais resultados apresentados em todo o DCASP Patrimonial, ou seja, não há o que se falar em mudança de resultados, mas tão somente, correção isolada, de um único “quadro” do DCASP Patrimonial.

720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo Gás Natural de	0,00	0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	290,41	6.882,83
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.126.059,40	1.004.156,80
759 - Recursos Vinculados a Fundos		
800 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	24.971.227,06	21.373.574,24
TOTAL	35.434.693,26	29.009.794,39

Fonte: DCASP PATRIMONIAL CONSOLIDADO 2024 – CORRIGIDO – Errada Publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMM, em 03/10/2025.

Para comprovação da correção, a defesa encaminha em anexo, através do **ANEXO 01 – DCASP PATRIMONIAL CONSOLIDADO 2024 – CORRIGIDO**, o respectivo demonstrativo, devidamente corrigido, com comprovação de Publicação em Diário Oficial (AMM).

Informa-se por fim, que a equipe técnica da Prefeitura Municipal, já providenciou a publicação de errata do referido anexo, também no Portal Transparência da Prefeitura Municipal, publicado em:

<https://poxoreu.eloweb.net/portaltransparencia/1/publicacoes>

Sendo assim, considerando que o Quadro em questão, foi devidamente corrigido, inclusive com errata e republicação em Diário Oficial, bem como, considerando que os resultados patrimoniais, apresentados inicialmente, não sofreram alterações, a defesa requer, o afastamento deste apontamento.

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos nas fontes 571, 621, 700 e 701, no montante de R\$ 1.819.068,97. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

A equipe técnica a Prefeitura Municipal, realizou a análise desse apontamento e discorda da inclusão dos créditos abertos por excesso de arrecadação, no rol de possíveis irregularidades.

Isto porque, nos achados relacionados pelo TCE-MT, temos que todos os créditos questionados, tidos como “recursos inexistentes”, referem-se a Créditos de Recursos de Convênios e / ou de Finalidade Específica.

Por esta razão, seguindo critérios já definidos pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a avaliação dos créditos adicionais por excesso de arrecadação, nestes casos, deve considerar a possibilidade de execução de **recursos específicos**, independentemente do valor global arrecadado na fonte de recurso.

Vajamos o entendimento consolidado pelo TCE-MT, ratificado através da Consolidação de Entendimentos 13ª edição:

**Acórdão nº 3.145/2006 (DOE, 30/01/2007).
Planejamento. LOA. Alteração. Crédito adicional.
Fonte de recursos. Possibilidade de se indicar o excesso de arrecadação em fonte vinculada, ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada.**

Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado, como fonte de recurso, o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências

recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. (grifo da defesa)

A Auditoria Técnica do TCE-MT, por sua vez, destacou como irregulares, os seguintes créditos / fontes:

Fonte	Descrição	Valor do excesso	Valor de abertura de créd. adic.	Total (R\$)
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 9.019.725,83	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-R\$ 1.765.545,68	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
700	Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 3.221.411,06	R\$ 973.150,00	R\$ 973.150,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 2.084.045,59	R\$ 245.918,97	R\$ 245.918,97
Total				R\$ 1.819.068,97

Tendo como premissa esse entendimento consolidado pelo TCE-MT, a defesa faz constar, que em ambos os créditos adicionais apontados (fontes 571, 621, 700 e 701), os créditos adicionais abertos seguiram, rigorosamente, a regra para Excesso de Arrecadação com vinculação específica, como vejamos:

Fonte 571 – CONVÊNIO:

Trata-se de Convênio para Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Estadual João Borges Vieria, localizada no Distrito de Aparecida do Leste; e

Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Coronel Julio Muller.

Os recursos / repasses financeiros, são oriundos dos seguintes Termos de Convênios:

- Termo nº 0816/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Estado de Mato Grosso;

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DE MATO GROSSO - SEDUC	Dados do Projeto do Convênio	Anexo II convênio 0816-2022						
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU								
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>1 - Conta Corrente: 227862</td> <td>2 - Banco: 1 - Banco do Brasil S/A</td> <td>3 - Agência: 553-3 -</td> </tr> <tr> <td colspan="3">4 - Praça de Pagamento: -</td> </tr> </table>			1 - Conta Corrente: 227862	2 - Banco: 1 - Banco do Brasil S/A	3 - Agência: 553-3 -	4 - Praça de Pagamento: -		
1 - Conta Corrente: 227862	2 - Banco: 1 - Banco do Brasil S/A	3 - Agência: 553-3 -						
4 - Praça de Pagamento: -								
II - DADOS DO PROJETO <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>5 - Título do Projeto: CONSTRUÇÃO DE DA QUADRA ESCOLAR</td> <td>6 - Período: 29/12/2022 a 09/12/2025</td> </tr> <tr> <td colspan="2">7 - Descrição Sintética do Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva na E.E. João Borges Vieira - Poxoréu</td> </tr> </table>			5 - Título do Projeto: CONSTRUÇÃO DE DA QUADRA ESCOLAR	6 - Período: 29/12/2022 a 09/12/2025	7 - Descrição Sintética do Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva na E.E. João Borges Vieira - Poxoréu			
5 - Título do Projeto: CONSTRUÇÃO DE DA QUADRA ESCOLAR	6 - Período: 29/12/2022 a 09/12/2025							
7 - Descrição Sintética do Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva na E.E. João Borges Vieira - Poxoréu								

- Termo nº 0784/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Estado de Mato Grosso;

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DE MATO GROSSO - SEDUC	Dados do Projeto do Convênio	Anexo II convênio 0784-2022						
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU								
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>1 - Conta Corrente: 227854</td> <td>2 - Banco: 1 - Banco do Brasil S/A</td> <td>3 - Agência: 553-3 -</td> </tr> <tr> <td colspan="3">4 - Praça de Pagamento: -</td> </tr> </table>			1 - Conta Corrente: 227854	2 - Banco: 1 - Banco do Brasil S/A	3 - Agência: 553-3 -	4 - Praça de Pagamento: -		
1 - Conta Corrente: 227854	2 - Banco: 1 - Banco do Brasil S/A	3 - Agência: 553-3 -						
4 - Praça de Pagamento: -								
II - DADOS DO PROJETO <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>5 - Título do Projeto: CONSTRUÇÃO DE DA QUADRA ESCOLAR</td> <td>6 - Período: 28/12/2022 a 09/12/2025</td> </tr> <tr> <td colspan="2">7 - Descrição Sintética do Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL CORENEL JULIO MULLER, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT.</td> </tr> </table>			5 - Título do Projeto: CONSTRUÇÃO DE DA QUADRA ESCOLAR	6 - Período: 28/12/2022 a 09/12/2025	7 - Descrição Sintética do Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL CORENEL JULIO MULLER, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT.			
5 - Título do Projeto: CONSTRUÇÃO DE DA QUADRA ESCOLAR	6 - Período: 28/12/2022 a 09/12/2025							
7 - Descrição Sintética do Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL CORENEL JULIO MULLER, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT.								

Como se observa, o montante dos Créditos Abertos na Fonte 571, foi de R\$ 400.000,00. Contudo, garantindo o equilíbrio fiscal e a segurança e prudência na abertura dos Créditos Adicionais por Excesso / Tendência de Excesso de Arrecadação, a defesa faz constar, que somente no exercício de 2024, houveram repasses financeiros do Estado, relativos aos supracitados convênios, no valor de R\$ 567.930,09, ou seja, repasse superior ao montante de créditos adicionais abertos, como vejamos:

Receita	Orçado	Arrecadado
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1.01.00.00.00.00 Transferência Emenda especial da União Decorrentes de Emendas Parlamentares	0,00	950.000,00
2.4.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	12.150.946,69	1.418.588,45
2.4.2.2.0.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	12.150.946,69	1.167.930,09
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	10.017.923,10	567.930,09
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	10.017.923,10	567.930,09
2.4.2.2.51.0.1.99.00.00.00.00 DEMAIS CONVENIOS - ESTADO	10.017.923,10	567.930,09

Fonte: Anexo 10 – Lei 4.320/64 – Exercício 2024

Assim, especificamente sobre esses créditos, abertos na Fonte 571, não há o que se falar em créditos abertos sem os devidos recursos / comprovação.

FONTE 621 – EMENDA PARLAMENTAR:

Seguindo com recursos vinculados, de Destinação Específica, temos que os créditos abertos na fonte 621, na verdade foram abertos com o “detalhamento de fonte” 3210 – Emendas Individuais do Estado, justificando assim, a imprevisibilidade dos recursos, que embora transferidos via “fundo a fundo”, são oriundos de Emendas Parlamentares não previstas na LOA e, portanto, justificam a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação.

Destaca-se, que os créditos abertos, junto a Fonte/Detalhamento 621.3210, podem ser comprovados ao analisarmos o Decreto nº 66/2024, o qual detalha a respectiva Fonte de Recurso.

É importante mencionar ainda, o fato de que os recursos desta emenda, foram repassados aos cofres do município, ainda no exercício de 2024, não gerando assim, nenhum prejuízo ao equilíbrio fiscal e financeiro, como observa-se no recorte abaixo:

Receita	Orçado	Arrecadado	DIFER
17.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	2.850.000,00	1.154.342,57	0,00
17.2.3.50.0.1.02.00.00.00.00 Media e Alta - Microrregionalização	1.400.000,00	0,00	0,00
17.2.3.50.0.1.03.00.00.00.00 Programa Saúde da Família - PSF	1.450.000,00	749.780,51	0,00
17.2.3.50.0.1.04.00.00.00.00 MAC Saúde - Emenda Parlamentar - Estado	0,00	404.562,06	404.562,06

Fonte: Anexo 10 – Lei 4.320/64 – Exercício 2024

FONTE 700 – CONVÊNIO UNIÃO / EMENDAS (R\$ 973.150,00)

Da mesma forma, temos que no caso da Fonte 700, refere-se a Convênios, com apoio de Emendas Individuais, que foram destinadas por deputados federais de MT, para compor a Aquisição de Maquinários para a área de Infraestrutura do Município.

Estes recursos, também foram transferidos / repassados para os cofres municipais, não gerando prejuízos ao equilíbrio fiscal e / ou financeiro.

Esses recursos estão assim identificados:

- CONVENIO 904707/2020 - AUT. DOC SEI Nº 0632781
- EMENDA 202340610011-PROFESSORA ROSA NEIDE
- EMENDA 202341530009-JOSE MEDEIROS

Abaixo apresentamos a identificação das referidas Emendas / Convênios, disponíveis no Portal do Governo Federal, destinado a consulta de emendas efetivadas, como segue:

533013532022024OB001215	MUNICIPIO DE POXOREO	Emenda Individual	R\$ 91.343,59 43,59
170860000012023OB814211	MUNICIPIO DE POXOREO	Emenda Individual	R\$ 450.000,00 00,00
170860000012023OB814689	MUNICIPIO DE POXOREO	Emenda Individual	R\$ 500.000,00 00,00

Fonte: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>

FONTE 701 – CONVÊNIO ESTADO: (R\$ 245.918,97)

Neste caso (Fonte 701), também refere-se a recursos vinculados, de destinação específica.

Os créditos adicionais abertos para execução orçamentária, referem-se a Convênio Celebrado com o Estado de Mato Grosso, em parceria com a Fecomércio-MT, através do Sesc-MT, para realização do 20º Encontro Nacional de Voleiros de Poxoréu – MT.

Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO- SECEL	Dados do Projeto do Convênio	Anexo II convênio 0525-2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉO		
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
1 - Conta Corrente: 241709	2 - Banco: 1 - Banco do Brasil S/A	3 - Agência: 553-3 -
4 - Praça de Pagamento: -		
II - DADOS DO PROJETO		
5 - Título do Projeto: Realização do XX Encontro Nacional de Voleiros em Poxoréu-MT	6 - Periodo: 29/05/2024 a 15/12/2024	
7 - Descrição Sintética do Objeto: Realizar o XX ENCONTRO NACIONAL DE VOLEIROS		

Seguindo também a premissa de somente abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação com cautela e observação ao princípio do equilíbrio financeiro, a defesa faz constar, recorte do Anexo 10, com a comprovação de Repasse Financeiro do supracitado convênio:

Receita	Orçado	Arrecadado
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	645.641,92	245.918,97
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00.00.00 diversos convenios - estado	645.641,92	245.918,97
1.7.2.4.99.0.1.99.00.00.00.00 Diversos Convenios - Estado	645.641,92	245.918,97

Fonte: Anexo 10 – Lei 4.320/64 – Exercício 2024

Com relação aos créditos apontados, de ambas as fontes, deve-se considerar, além dos argumentos supracitados, os cuidados obtidos pela gestão municipal, com relação a “manutenção do equilíbrio fiscal”, ponto central para o controle de créditos adicionais por excesso de arrecadação.

Conforme bem orienta do TCE-MT, através do Acórdão nº 3.145/2006, é importante que “se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro” nas movimentações de excesso de arrecadação.

Em tempo, comprovando que todos os cuidados, a esse respeito, foram tomados, a defesa faz constar, que ao final do exercício 2024, houve superávit financeiro e suficiência financeira em todas as fontes de recursos, não ocorrendo, insuficiência em nenhuma das fontes.

Assim sendo, também em relação aos resultados orçamentários e principalmente financeiro, observa-se que, em ambos os casos, todos os cuidados pertinentes ao equilíbrio financeiro foram tomados, não havendo o que se falar em prejuízos e / ou irregularidades.

Por esses motivos, a defesa solicita o afastamento, por completo, deste apontamento.

3.2) Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro sem disponibilidade de recursos nas fontes 571 e 759, no montante de R\$ 26.166,36. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

Após análise da equipe técnica da Prefeitura Municipal, a equipe identificou que de fato houveram aberturas de 02 (dois) créditos com valores superiores aos saldos de Superávit, ocorrido em 02 fontes.

Identificou ainda, que esta situação, somente ocorreu, por um lapso técnico, exclusivamente nestas duas fontes, onde ao invés de utilizar-se do saldo do quadro de “Quociente da Situação Financeira” (apurado no exercício anterior), acabou, por equívoco, utilizando do quadro “Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar”, ambos similares aos quadros elaborados pelo TCE-MT junto aos Relatórios Preliminares.

O fato é, que por conta deste equívoco, a equipe técnica de acabou por abrir e, somente abrir, os créditos de ambas as fontes (571 e 759), em valor “INFIMO”, mas superior aos saldos disponíveis.

Contudo, tendo detectado a abertura dos Créditos acima dos saldos disponíveis, a contadaria do município, promoveu o contingenciamento orçamentário dessas fontes, evitando a utilização total dos superávits abertos.

A defesa faz constar, que no caso da Fonte 571, que teve estouro de R\$ 4.054,61, foi contingenciado um total de R\$ 8.923,99 na dotação / ação 1018 (reforçada com o crédito por superávit), conforme demonstrativo em anexo (**ANEXO 02 – Demonstrativo Saldo Orçamentário Fonte 571**). Desta forma, embora tenha ocorrido a abertura acima do limite, o executivo não se beneficiou e / ou não utilizou desse valor a maior e, promoveu “economia orçamentária” em valor superior ao estouro identificado, como também pode-se observar no recorte abaixo:

Red. Nat. Cód. Despesa	Descrição	Fonte	Desp. Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago	Sld. Pagar	Reservado	Sld.Empenhar	
Projeto/Atividade: 1018										
04.001.12.361.0003.1018 - AMPLIACAO, REFORMA, CONSTRUCAO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL_25710000			615.625,00	606.701,01	606.524,92	606.524,92	176,09	0,00	8.923,99	
O 04.001.12.361.0003.1018.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES		25710000	615.625,00	606.701,01	606.524,92	606.524,92	176,09	0,00	8.923,99	
Totais por Projeto/Atividade:				615.625,00	606.701,01	606.524,92	606.524,92	176,09	0,00	8.923,99
Totais				615.625,00	606.701,01	606.524,92	606.524,92	176,09	0,00	8.923,99

Fonte: ANEXO 02 – Demonstrativo Saldo Orçamentário Fonte 571.

Da mesma forma, ao identificar o estouro ocorrido na abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro na Fonte 759, a contadaria providenciou o contingenciamento das dotações desta fonte de recursos, evitando que os valores abertos a maior fossem utilizados, gerando assim, economia orçamentária em valores superiores aos estouros identificados.

Neste caso (fonte 759), destaca-se que a suplementação por Superávit, ocorreu especificamente na dotação / ação 2083 - - RECUPERACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS. Assim, a defesa apresenta em anexo (**Anexo 03 – Demonstrativo de Saldo Dotação 2083 – Fonte 759**), o saldo orçamentário de R\$ 80.807,02 ou seja, saldo bastante superior ao utilizado no crédito adicional, como vejamos no recorte abaixo:

Red. Nat. Cód. Despesa	Descrição	Fonte	Desp. Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago	Sld. Pagar	Reservado	Sld.Empenhar	
Projeto/Atividade: 2083										
07.001.26.782.0008.2083 - RECUPERACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS_17590700			2.946.981,27	2.866.174,25	2.866.174,25	2.866.083,05	91,20	0,00	80.807,02	
O 07.001.26.782.0008.2083.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		17590700	77.187,50	76.290,00	76.290,00	76.290,00	0,00	0,00	897,50	
O 07.001.26.782.0008.2083.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		17590700	2.246.374,83	2.239.284,68	2.239.284,68	2.239.193,48	91,20	0,00	7.090,15	
O 07.001.26.782.0008.2083.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		17590700	140.918,94	140.892,11	140.892,11	140.892,11	0,00	0,00	26,83	
O 07.001.26.782.0008.2083.4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		17590700	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
O 07.001.26.782.0008.2083.4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		17590700	472.000,00	409.707,46	409.707,46	409.707,46	0,00	0,00	62.292,54	
O 07.001.26.782.0008.2083.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES		17590700	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	
Totais por Projeto/Atividade:				2.946.981,27	2.866.174,25	2.866.174,25	2.866.083,05	91,20	0,00	80.807,02
Totais				2.946.981,27	2.866.174,25	2.866.174,25	2.866.083,05	91,20	0,00	80.807,02

Fonte: ANEXO 03 – Demonstrativo Saldo Orçamentário Dotação 2083 - Fonte 759.

Ainda sobre os estouros ocorridos, a defesa faz constar, que além dos valores “ínfimos” nas falhas ocorridas, bem como, além de promover os contingenciamentos em valores superiores aos estouros identificados, os resultados de ambas as fontes de recursos, ao final do exercício 2024, foram positivos, com suficiência financeira para os passivos existentes, ou seja, não houve, nenhum prejuízo ao equilíbrio

fiscal ou financeiro, não havendo o que se falar em situação grave, que tenha prejudicado os bons resultados do exercício, como vejamos:

Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPC

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 875.883,92	R\$ 82.223,85	R\$ 793.660,07
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 113.838,38	R\$ 51.283,81	R\$ 62.554,57

Fonte: Quadro 6.3 – Relatório Técnico Preliminar – Contas 2024 – TCE-MT

Diante de nossa assertiva, solicitamos que o referido apontamento, seja afastado e sanado, uma vez que restou comprovado, que a gestão técnica foi responsável e, sobre tudo, o erro formal não foi capaz de prejudicar os resultados orçamentário ou financeiros do exercício.

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) A LDO não estabeleceu bimestralmente as providências a serem adotadas caso a realização das receitas apuradas não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o estabelecimento foi quadrimestral. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

A defesa não concorda com este apontamento e, embora respeite, refuta o entendimento dos nobres auditores, uma vez que na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de nosso município, conforme comprovaremos a seguir, existem diversos “gatilhos” e mecanismos que promovem o equilíbrio fiscal, inclusive da meta de resultados primário.

Antes mesmo de adentrar no mérito deste apontamento, a defesa esclarece, os resultados fiscais apresentados pela gestão do ex-prefeito Sr. Nelson Antônio Paim, foram altamente positivos, inclusive com Superávit Primário e cumprimento da Meta de Resultado Primário, ou seja, independente de interpretação e / ou definição contida na LDO 2024, a gestão municipal trabalhou no sentido de cumprir, integralmente com as metas definidas na LDO, alcançando Superávit Primário e cumprimento das diversas metas estipuladas.

No caso específico do apontamento, verifica-se que a preocupação dos nobres auditores, refere-se ao comportamento da Receita e sobre esta meta, a defesa faz constar que, ao longo de todo o exercício, a receita comportou-se dentro das estimativas realizadas, atendendo a programação financeira definida, onde ao final do exercício, o resultado das Receitas Correntes, foi de excesso de arrecadação, como vejamos:

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)
RECEITAS CORRENTES	97.492.980,69	102.823.330,45	113.526.943,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.384.500,00	15.956.100,00	20.851.201,80
Impostos	11.689.065,11	15.260.665,11	19.674.251,31

Fonte: DCASP Orçamentário simplificado – Contas 2024

Mesmo diante dos bons resultados, que por si só já mereceria o afastamento deste apontamento, uma vez que, considerando tratar-se de avaliação dos resultados das Contas Anuais, não há o que se falar em prejuízos e / ou descumprimento das regras fiscais da LRF, a defesa apresenta justificativas que comprovam, no próprio texto da LDO, o atendimento aos preceitos legais exigidos, como:

Art. 17. Caso seja verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Fonte: Lei Municipal nº 2417/2023 – LDO 2024

Conforme demonstramos acima, somente junto ao "Art. 17" da Lei Municipal nº 2417/2023 (LDO), temos diversos mecanismos, definidos como forma de manutenção do equilíbrio fiscal, com providências específicas, caso necessário.

Art. 18. Não serão objetos de limitações de despesas:

I - Das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal, encargos e fundos);

II - Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - Assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 19. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Fonte: Lei Municipal nº 2417/2023 – LDO 2024

Novamente a defesa apresenta acima, junto aos artigos 18 e 19 da LDO 2024, outros mecanismos de controle, inseridos junto a LDO, visando organizar e definir as ações de controle e gestão do equilíbrio fiscal das contas públicas.

Além disso, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relata através do Relatório Técnico Preliminar, que o município elaborou e publicou importantes anexos, que também tratam de medidas específicas de Riscos Fiscais, como vejamos:

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado do Mato Grosso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

Consolidado

RS 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Despesas Judiciais	1.200.000,00	Limitação de Empenhos de Despesas de Custo, até o Limite do Risco	1.200.000,00
Divida em Processo de Recobrimento	300.000,00	Limitação de Empenhos de Despesas de Custo, até o Limite necessário para o Equilíbrio Fiscal	300.000,00
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	Limitação de Empenhos de Despesas Extrabudgetárias	200.000,00
SUB-TOTAL	1.700.000,00	SUB-TOTAL	1.700.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Postergação de Arrecadação	10.000.000,00	Contingenciamento Orçamentário das Despesas relacionadas aos Críticos Frustados	10.000.000,00
Discrepância de Projeções	1.500.000,00	Contingenciamento de Investimentos e Limitação de Empenhos sobre Despesas de Custo e Contingenciadas	1.500.000,00
Surtos Epidêmicos	900.000,00	Contingenciamento de Empenhos até o Limite do Risco Fiscal estimado	900.000,00
Redução de receitas por colapso econômico	2.000.000,00	Contingenciamento Orçamentário e Limitação de Empenhos Extraorçamentários e de Custo	2.000.000,00
SUB-TOTAL	14.400.000,00	SUB-TOTAL	14.400.000,00
TOTAL	16.100.000,00	TOTAL	16.100.000,00

POXORÉU, Sistema Eletrônico Gestão Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 24/05/2023 às 10hs 45m.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar TCE-MT – Contas 2024 – Tópico 3.1.2

Frustação de Arrecadação	10.000.000,00
Discrepância de Projeções	1.500.000,00
Surtos Epidêmicos	900.000,00
Redução de receitas por colapso econômico	2.000.000,00

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais – LDO 2024

Temos acima, que junto aos riscos fiscais estipulados para o exercício, a gestão do ex-prefeito Sr. Nelson Paim, buscou definir como possível risco fiscal, a frustração de arrecadação, discrepância de projeções da receita e redução de receitas por colapso econômico, com providências, atreladas ao texto da LDO, como limitação de empenhos e contingenciamento orçamentário.

Diante de todo o exposto, a defesa requer, considerando principalmente a baixíssima ou nenhuma influência do texto definido no Art. 17 da LDO, que não prejudicou em nada os resultados do exercício, o afastamento deste apontamento, garantindo ainda,

que as providências de definição de providências bimestrais, já estão sendo tomadas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Poxoréu.

5) LA05 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_05. Ausência de avaliação atuarial anual ou avaliação atuarial realizada sem observar todos os parâmetros e documentos exigidos pela legislação (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 26 a 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

5.1) Verificou-se a avaliação atuarial do exercício de 2024, contudo a base cadastral refere-se a 31/12/2023 e não a 31/12/2024. - Tópico - 7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

A defesa discorda do entendimento dos nobres auditores, pois vejamos que o Tribunal apontou que foi realizado a avaliação atuarial de 2024 com base cadastral de 31/12/2023, ocorre que a referida avaliação foi realizada de forma correta, uma vez que a avaliação atuarial tem como premissa técnica a utilização da base cadastral consolidada do **exercício anterior**, uma vez que se trata do conjunto de informações mais completo, auditado e validado disponível no momento da elaboração dos cálculos.

Tal procedimento assegura a fidedignidade dos dados utilizados, garantindo consistência nos resultados e possibilitando a adequada mensuração das obrigações atuariais.

Portanto equivocou-se o técnico ao apontar que a base de dados cadastral da avaliação atuarial deveria ser de 2024, uma vez que, como o estudo foi realizado em 2024, utiliza-se a base cadastral de 2023, não havendo ainda, informações suficientes relativas ao exercício corrente.

Para melhor elucidar o correto entendimento, é importante verificar, que todos os “Cálculos Atuariais”, utilizam, como base cadastral, os registros obtidos no final do exercício imediatamente anterior.

Vejamos abaixo, recorte do CÁLCULO ATUARIAL elaborada para o Poxoréu-Previ, relacionado ao Exercício 2025:



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Ente federativo: Poxoréu

Unidade gestora do RPPS: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu - MT

Perfil atuarial do RPPS: I – ISP-RPPS 2024 – Publicado em 29/11/2024

Data focal da avaliação atuarial: 31/12/2024

Número da Nota Técnica Atuarial (NTA) utilizada: 2019.000361.1

Fonte: Cálculo Atuarial 2025 – Poxoréu-Previ

Da mesma forma, seguindo o mesmo padrão, é foi elaborado o Cálculo Atuarial 2024, como vejamos:

Unidade gestora do RPPS: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu - MT

Perfil atuarial do RPPS: I – ISP-RPPS 2023 – Publicado em 10/10/2023

Data focal da avaliação atuarial: 31/12/2023

Número da Nota Técnica Atuarial (NTA) utilizada: 2019.000361.1

Nome do Atuário responsável: Thiago Matheus da Costa

Número de registro do atuário: 2178

Número da versão do documento: 1.007/01

Fonte: Cálculo Atuarial 2025 – Poxoréu-Previ

Assim, para a defesa, não existe erro ou equívoco na elaboração dos referidos “cálculos”, uma vez que, inclusive, para apresentação destas justificativas, consultamos diversos profissionais, inclusive os profissionais responsáveis pela elaboração de nossos cálculos, onde todos foram unâimes em alegar, que a metodologia é exatamente esta, onde o cálculo para um exercício, utiliza-se como base os dados de encerramento do exercício, imediatamente, anterior.

6) LA08 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_08. Alíquotas de contribuição dos segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS em percentuais inferiores aos aplicados aos servidores titulares de cargos efetivos da União, com exceção dos RPPS

que não apresentarem déficit atuarial, hipótese em que as alíquotas não poderão ser inferiores às do Regime Geral de Previdência Social - RPPS (art. 3º da Lei nº 9.717/1998; art. 11, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022).

6.1) Ausência de legislação que tenha fixado a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores. - Tópico - 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

Ademais alega a equipe técnica deste Tribunal alega que não há lei que fixe a alíquota mínima da contribuição previdenciária dos servidores, ocorre que a informação não é condizente com a realidade uma vez que a Lei Municipal 2.050/2020 (**ANEXO 04 – LEI MUNICIPAL Nº 2050-2020**) instituiu a cobrança de alíquota de contribuição previdenciária no patamar de 14% aderindo à Emenda Constitucional 103, podendo ser encontrada no Link: <https://leismunicipais.com.br/a1/mt/p/poxoreu/lei-ordinaria/2020/205/2050/lei-ordinaria-n-2050-2020-dispoe-sobre-a-alteracao-da-aliquota-de-contribuicao-previdenciaria-dos-servidores-ativos-dos-poderes-executivo-e-legislativo-do-municipio-de-poxoreu-bem-como-dos-aposentados-e-pensionistas-vinculados-ao-poxoreu-previ-em-conformidade-com-a-emenda-constitucional-n-103-de-2019?q=2.050%2F2020>

leismunicipais.com.br/a1/mt/p/poxoreu/lei-ordinaria/2020/205/2050/lei-ordinaria-n-2050-2020-dispoe-sobre-a-alteracao-da-aliquota-de-contribuicao-previdenciaria-dos-servidores-ativos-dos-poderes-executivo-e-legislativo-do-municipio-de-poxoreu-bem-como-dos-aposentados-e-pensionistas-vinculados-ao-poxoreu-previ-em-conformidade-com-a-emenda-constitucional-n-103-de-2019?q=2.050%2F2020

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Poxoréu/MT, reestruturado pela Lei Municipal nº 1.489/2012, fica alterado, por meio desta Lei, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 56 da Lei Municipal nº 1.489/2012 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. [...]

I - De uma contribuição ordinária mensal dos segurados ativos para custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Poxoréu, que corresponderá a 14% (quatorze por cento), atendendo ao disposto nos arts. 9º, § 4º e 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

II - De uma contribuição ordinária mensal dos segurados aposentados e pensionistas para custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Poxoréu, que corresponderá a 14% (quatorze por cento) sobre o montante que supere R\$ 3.000,00 (três mil reais), atendendo ao disposto nos arts. 9º, § 4º e 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

III - De uma contribuição ordinária mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que corresponderá a 14% (quatorze por cento), atendendo ao disposto no § 4º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

IV - Até a realização de novo estudo atuarial manter-se-á somada à contribuição instituída pelo inciso II deste artigo a alíquota de custo especial de 8% (oito por cento) também a cargo do Município.

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do artigo 56 da Lei Municipal nº 1.489/2012.

Art. 3º O § 2º do artigo 56 da Lei Municipal nº 1.489/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Fonte: LEI MUNICIPAL Nº 2.050/2020

Desta forma, foi devidamente atendida a exigência imposta lei Emenda Constitucional 103 entre elas foi promulgada a Lei Municipal n.º 2.050/2020 que fixou a alíquota patrimonial em 14%, não havendo o que se falar em “ausência de legislação”.

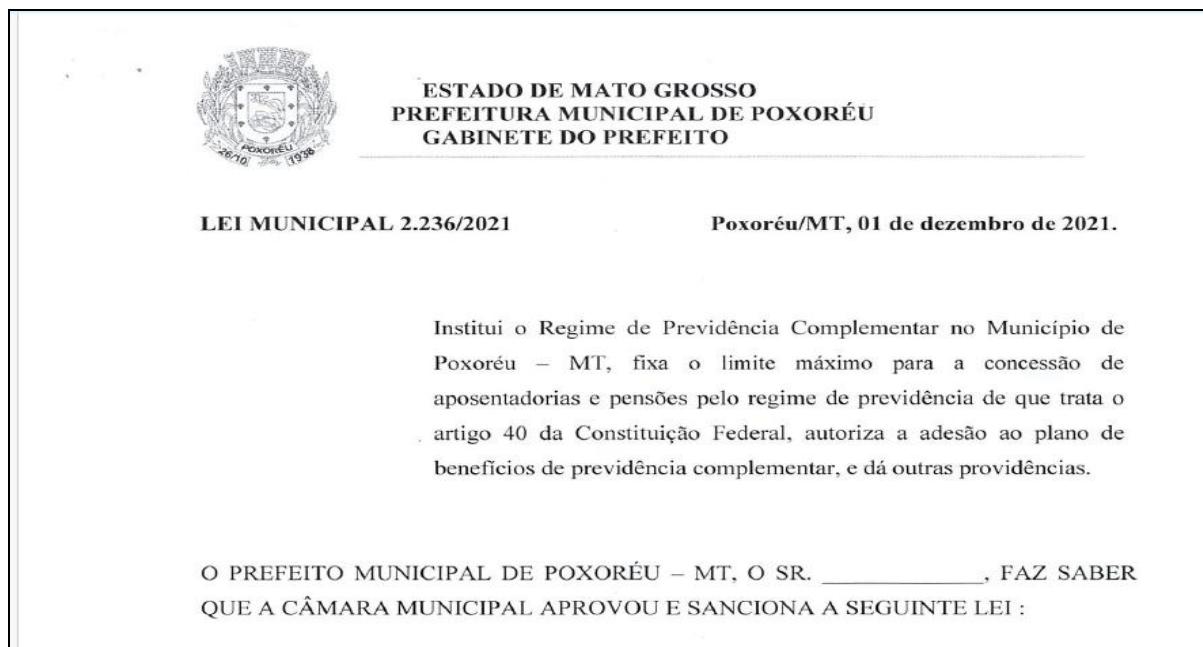
7) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

7.1) Ausência de legislação que instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC.
- Tópico - 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

Para a defesa, trata-se este apontamento, de mais um equívoco do TCE-MT e / ou ausência de informação.

A Alegação também não merece prosperar uma vez que a **Lei Municipal n.º 2.236/2021** instituiu a Previdência Complementar no Município de Poxoréu, como vejamos:



FONTE: ANEXO 05 – LEI MUNICIPAL Nº 2236-2021

A defesa encaminha em anexo, cópia da referida lei (**ANEXO 05 – LEI MUNICIPAL Nº 2236-2021 – RPC**).

Diante de nossa assertiva, solicita-se o afastamento e saneamento deste achado.

7.2) Ausência de realização de convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar. - Tópico - 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

No que se refere ao apontamento relativo à ausência de convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar, cumpre esclarecer que o Município de Poxoréu já adotou medida fundamental para a implementação do Regime de Previdência Complementar (RPC), qual seja, a edição e publicação da lei municipal específica, em consonância com o disposto no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e no art. 158 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Dessa forma, o ente federativo demonstrou inequívoca intenção de cumprir com a obrigação constitucional, ao instituir normativamente o RPC no âmbito local, restando pendente apenas a etapa de celebração do convênio de adesão junto a entidade fechada de previdência complementar, a qual exige prévia autorização da PREVIC, conforme prevê o art. 58 da mencionada Portaria.

Cabe ressaltar que a obrigatoriedade de vinculação ao RPC **aplica-se exclusivamente aos servidores que ingressarem** no serviço público após a sua efetiva instituição, não alcançando aqueles que já integravam os quadros do Município antes de sua formalização, ainda que percebam remuneração superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Assim, a ausência momentânea do convênio não gerou qualquer prejuízo aos segurados, tampouco descumprimento material da norma, uma vez que não houve ingresso de novos servidores com valores superiores ao teto do Previdência Geral que demandasse aplicação imediata do RPC.

Portanto, o que se verifica é apenas um aspecto procedural ainda em fase de conclusão, e não uma irregularidade substancial, sobretudo porque inexiste descumprimento do dever legal de implementação do RPC. O Município reafirma, ainda, seu compromisso de celebrar o convênio junto à entidade fechada de previdência complementar no menor tempo possível, em atendimento às exigências da PREVIC e ao ordenamento jurídico vigente.

Destaca-se ainda, que em relação a “adesão a convênio”, de fato o mesmo ainda não foi celebrado, em virtude das seguintes situações:

1º) A Lei Municipal 2.236/2021, que instituiu o RPC no município, seguindo as premissas da EC, facultou a adesão ao RPC para os servidores denominados de “antigos” (aqueles já ingressos ao serviço público até a data de promulgação da lei).

Art. 4º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de início da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, e terá vigência a partir da data de:

Art. 6º. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Como se observa, o período definido na referida lei para que os servidores do grupo denominado aqui de “antigos” aderissem ao regime, foi de 180 (cento e oitenta), dias, contados a partir de 01/12/2021.

Contudo, passado esse período, nenhum servidor optou pela adesão ao RPC e assim, no entendimento da gestão municipal, não haveria necessidade de contratação / celebração de convênio com entidade fechada de previdência, uma vez que não existem servidores adesos ao RPC.

2º) A Lei Municipal que instituiu o RPC no município de Poxoréu, definiu como obrigatória a adesão ao RPC, para os servidores denominados aqui como “ingressos” (novos servidores que ingressaram no serviço público a partir da promulgação da lei).

3º) Em ambos os casos, conforme orientações do MPS, a adesão a convênio com instituição fechada complementar, somente faz-se necessário, quando os servidores adesos ao RPC alcançarem remuneração igual ou superior ao limite máximo do RGPS.

Ocorre que, a partir do exercício de 2021, não ingressaram no Município servidores com remuneração superior ao teto.

Por esses motivos, até o presente momento, a administração municipal não providenciou a adesão ao Convênio supracitado.

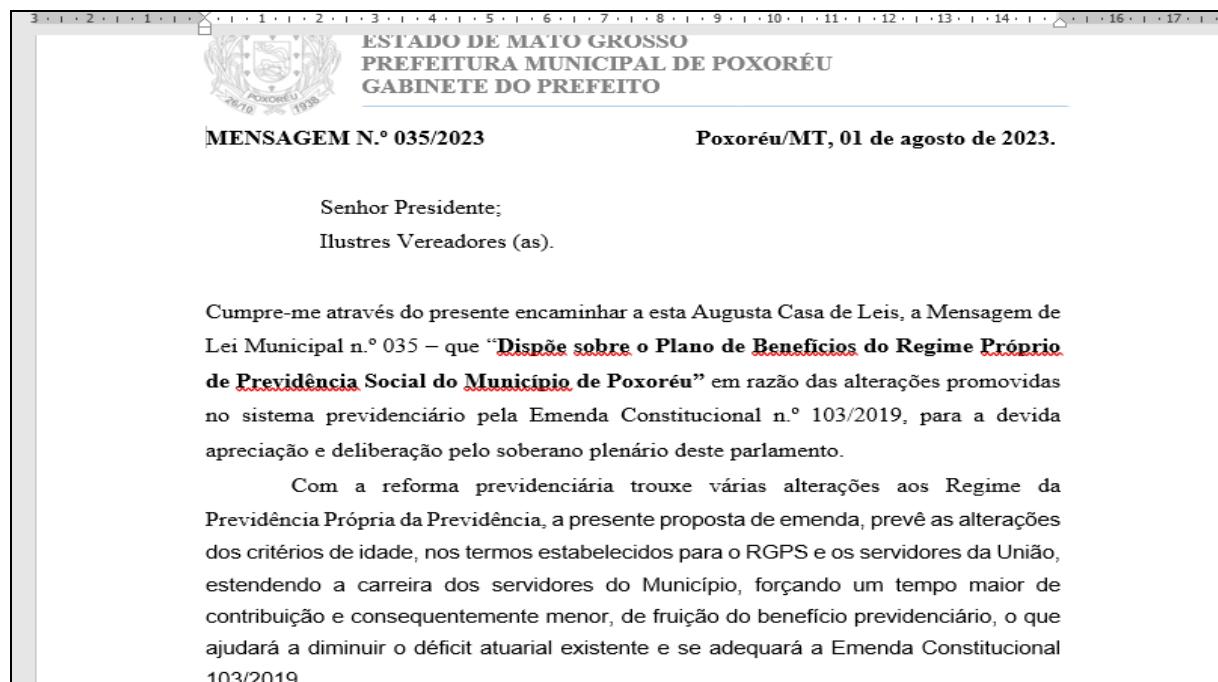
Diante do exposto, resta evidenciado que a Administração Municipal não incorreu em irregularidade, mas apenas se encontra em processo de finalização da implementação do RPC, já tendo observado os comandos legais essenciais, motivo pelo qual não subsiste a imputação de falha à gestão.

7.3) Ausência de legislação que tenha limitado os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte. - Tópico - 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

O Município de Poxoréu sempre priorizou e preocupou-se com a situação da Previdenciária Municipal, sendo que assim que foi aprovado a Emenda 103, o Executivo Municipal se mobilizou e alterou a Lei Municipal 1489/2012, com a seguintes Leis: 2004/2019, em que determinou que os benefícios temporários fossem pagos pelo Executivo; Lei Municipal 2.050/2020 que instituiu a alíquota de 14% para os servidores ativos e inativos; Instituição da Previdência Complementar; Instituição de alíquota complementar na patamar de 2.5%, dentro dos limites orçamentários que o Município pode arcar.

Ademais foi encaminhado a Câmara Municipal Poxoréu o Projeto de Lei n.º 035/2023, que previa a adesão as regras contidas na emenda 103/2019, ocorre que tal projeto não teve êxito na Câmara Municipal.



Assim, foram várias as alterações na Lei Municipal 1.489/2012, que visam a adesão à Emenda Constitucional 103/2019, ocorre que algumas foram recebidas com êxito sendo aprovadas pela Câmara Municipal e outras não foram aprovadas pela Câmara Municipal, sendo que tal artigo de limitação de pensão por morte estava incluso art. 17 no referido Projeto de Lei n.º 35/2023, o qual não foi recepcionado pela Câmara Municipal.

SEÇÃO III
DO CÁLCULO E DOS REAJUSTES DAS PENSÕES

Art. 17º. A ~~pensão por morte a ser concedida a dependente de servidor público será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, na forma do caput e § 1º do art. 13 desta Lei, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).~~

§ 1º Por ~~morte ou perda da qualidade de beneficiário, a cota parte não será revertida aos demais cobeneficiários, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.~~

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da ~~pensão por morte de que trata o caput~~ será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

[ade: investigar]

Por fim, o Gestor Municipal cumpriu com seu papel encaminhando a Câmara Municipal as alterações necessárias para as adequações da Emenda Constitucional, não podendo dizer ou falar em omissão por parte do mesmo.

Informamos ainda, que encontra-se em andamento, com primeira reunião de 2025 ocorrida no dia 02/10/2025, alinhamento e estudos para realização, completa da Reforma Previdenciária em Poxoréu, onde nos comprometemos, informar o TCE-MT, logo que tivermos os resultados das tratativas sobre este importante assunto.

8) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic

em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

8.1) Ausência do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. - Tópico - 7. 2. 5.
2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é um documento que define as fontes de recursos e as alíquotas de contribuição necessárias para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, cobrindo o pagamento de aposentadorias, pensões e despesas administrativas. Ele é elaborado anualmente por um atuário e estabelece as contribuições dos servidores ativos, inativos, pensionistas e do ente federativo, no caso Município de Poxoréu.

Assim o plano de custeio está devidamente publicado no site do município conforme link: <https://poxoreu.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/publicacoes>

9) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

9.1) Atraso no encaminhamento das Contas Anuais de Governo referente ao exercício de 2024. - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE **10)**
NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

De fato, não há como negar que houve um significativo atraso no envio das Contas de Governo ao Tribunal de Contas do Estado, por meio da ferramenta APLIC.

Ocorre que, para o ex-gestor Sr. Nelson Antônio Paim, as referidas contas haviam sido enviadas dentro dos prazos regimentais, uma vez que o cumprimento de prazo, especialmente de Contas Anuais, sempre foi premissa junto aos serviços técnicos da Prefeitura Municipal.

O gestor informa, que tamanha foi a surpresa, ao ser informado, pelo TCE-MT, que as Contas Anuais de Governo, não haviam sido enviadas.

Para a equipe técnica da Prefeitura Municipal, o fato somente ocorreu, por um erro técnico, de tramitação do processo das aludidas contas, onde o Setor de APLIC, de posse de todos os dados necessários para o processo de envio, inclusive dentro do prazo, acabou por não validar as informações junto ao APLIC.

Como existia a “certeza” de que estava tudo certo, a contadaria do município, não se preocupou naquele momento, em confirmar o envio, uma vez que esse fato nunca tinha ocorrido (deixar de enviar APLIC de uma carga já processada / organizada).

A comprovação de que o envio em atraso não ocorreu por atraso em fechamento ou dificuldades técnicas, é o fato de que todas as demais cargas, relativas ao encerramento do exercício, foram enviadas dentro dos prazos regimentais, onde inclusive, diversos prazos, relativos aos envios contábeis, foram enviados bem antes dos prazos, como vejamos:

	CARGA	DATA DE ENVIO	DATA DE ENVIAMENTO	DATA DE RECEBIMENTO	ENVIO NO PRAZO
	Novembro	03/02/2025		10/01/2025 15:1...	ENVIADO NO PRAZO
	Dezembro	10/03/2025		20/02/2025 14:5...	ENVIADO NO PRAZO
	Encerramento	17/03/2025		28/02/2025 18:4...	ENVIADO NO PRAZO
	Contas de Governo	16/04/2025		31/05/2025 11:5...	ENVIADO FORA DO PRAZO

Fonte: Consulta Prestação de Contas APLIC 2024

Como se observa nos dados apresentados acima, todos os dados contábeis pertinentes ao processo de fechamento do exercício, incluindo o próprio Balanço (que se dá junto as cargas de Dezembro e Encerramento), foram enviados com antecedência ao TCE-MT, como é o caso do envio da penúltima carga do exercício, que antecede as Contas de Governo, onde o prazo era 17/03/2025 e o envio se deu em 28/02/2025, ou seja, com 18 dias de antecedência.

Da mesma forma, se observarmos a data dos documentos contidos junto ao pacote das Contas de Governo (enviado em 31/05/2025), veremos que a data dos principais documentos é anterior ao prazo de envio das contas de governo ao TCE (16/04/2025), comprovando assim, que de fato, o atraso somente ocorreu por uma falha técnica de tramitação do processo de envio de APLIC da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Ofício nº 25/2025

Poxoréu-MT, 15 de abril 2025.

Assunto: Encaminhamento de Contas Anuais 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, contas Anuais de 2024, para apreciação dessa Egrégia Corte de Contas.

Outrossim, segue abaixo dados do Ordenador da Despesa.

Luciano Hudson Sol da Costa
Prefeito Municipal
CPF: 815.189.431-87
RG:10471235 SJMT
Endereço: rua Florianópolis, 0-B
Bairro: Jardim Poxoréu
Cidade: Poxoréu-MT

Fonte: Ofício nº 25/2025 – Encaminhamento das Contas Anuais ao TCE.

Como se observa acima, temos que as referidas contas foram organizadas, com ofício de encaminhamento, ainda no dia 15/04/2025, antes do vencimento do prazo.

No entanto, embora reconheçamos a falha, é importante mencionar, que logo que ficamos sabendo do ocorrido (através de contato do TCE-MT), providenciamos de imediato o envio, com todos os documentos pertinentes às contas de governo, garantindo assim o cumprimento desta auditoria.

Diante de todo o exposto, considerando tratar-se de falha técnica, que principalmente não pode ser direcionada ao “ex-gestor”, uma vez que o mesmo não mais estava a frente da gestão municipal e, considerando tratar-se de fato “raro”, que foge totalmente dos padrões da equipe técnica da Prefeitura Municipal. Solicita-se o afastamento deste apontamento e, caso não se possa saná-lo, que o mesmo, no máximo, seja transferido para o rol das recomendações.

10) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

10.1) Ausência de divulgação e disponibilização da Lei nº 2426/2023 (LOA/2024) e seus anexos no Portal Transparência da Prefeitura. - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

10.2) Ausência de divulgação e disponibilização da Lei nº 2417/2023 (LDO/2024) e seus anexos no Portal Transparência da Prefeitura. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

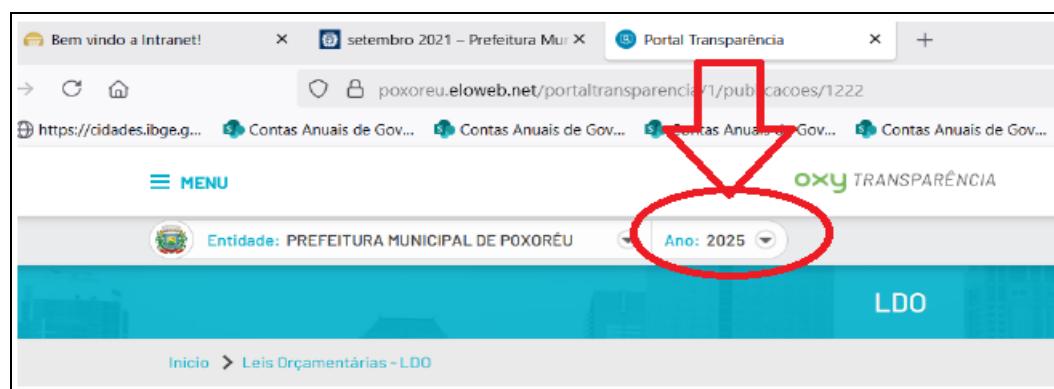
Considerando a similaridade de ambos os apontamentos (10.1 e 10.2), a defesa apresenta a seguir, justificativas consolidadas, buscando o saneamento de ambos os achados, como segue.

Importante evidenciar inicialmente, que em diversos trechos do Relatório Técnico Preliminar, elaborado pelo TCE-MT, temos a confirmação de que a gestão municipal de Poxoréu, presou por realizar, adequadamente diversas publicações, não sendo padrão desta entidade e de sua equipe técnica, deixar de cumprir com exigências básicas da Transparência Pública, especialmente em se tratando de leis tão importantes, com determinação expressa de publicação em Portal Transparência.

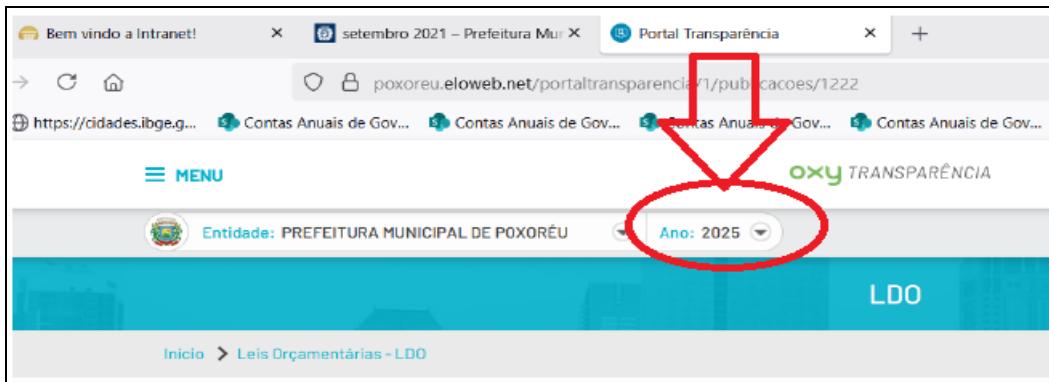
Dito isto, a defesa informa, que os demonstrativos e anexos, de ambas as leis (LDO e LOA), foram devidamente publicados e, continuam a disposição em seu Portal Transparência.

Assim, na certeza de que os dados estavam publicados, a equipe técnica buscou entender o que levou o TCE-MT ao entendimento contrário e, identificou, que a divergência foi causada pelo “modo” em que os nobres auditores realizaram a consulta em nosso portal.

Observa-se nos recortes a seguir, que nas consultas realizadas pelo TCE-MT, junto ao Portal Transparência da Prefeitura, o “exercício logado” foi de “2025”, como vejamos:



Fonte: recorte Relatório Técnico Preliminar TCE – 3.1.3



Fonte: recorte Relatório Técnico Preliminar TCE – 3.1.2

Contudo, ao consultarmos os mesmos dados, no mesmo portal, mas indicando o exercício de 2024 (ANO 2024), temos que as mesmas pastas estarão disponíveis, com as informações dos referidos anexos e demonstrativos, como se observa:

poxoreu.eloweb.net/portaltransparencia/1/publicacoes

MENU

oxy TRANSPARÉNCIA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

Ano: 2024

- JULGAMENTO DE CONTAS TCE- MT
- LDO
- LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
- LEIS MUNICIPAIS - 2023
- LEIS MUNICIPAIS - 2025
- LEIS MUNICIPAIS- 2022
- LOA
 - LOA - 2024
 - 1.001 Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo (62,0 KB) 26/06/2024
 - 1.002 Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Económicas (63,5 KB) 26/06/2024
 - 1.003 Receita Segundo as Categorias Económicas. (61,8 KB) 26/06/2024
 - 1.004 Receita Segundo as Categorias Económicas ADENDO III (61,0 KB) 26/06/2024
 - 1.005.1-Resumo Geral da Despesa (61,9 KB) 26/06/2024
 - 1.005 -Resumo Geral da Despesa POR ORGÃO (88,3 KB) 26/06/2024
 - 1.006 Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária (61,3 KB) 26/06/2024
 - 1.007 Programa de Trabalho. (84,6 KB) 26/06/2024
 - 1.008 Programa de Trabalho de Governo.p (122,5 KB) 26/06/2024
 - 1.009 Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa (75,4 KB) 26/06/2024
 - 1.010 Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções. (84,2 KB) 26/06/2024
 - 1.011 - DEMONSTRATIVO REGIOANAL - RENUNCIA - LOA 2024 (61,4 KB) 26/06/2024
 - 1.012 DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (60,3 KB) 26/06/2024

No caso da LOA, verifica-se que os dados estão disponíveis, consultando o exercício / ano 2024, onde é possível identificar, consultar ou baixar, diversos anexos e demonstrativos da LOA 2024, através do LINK:
<https://poxoreu.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/publicacoes>

poxoreu.eloweb.net/portaltransparencia/1/publicacoes

oxy TRANSPARÉNCIA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU Ano: 2024

JULGAMENTO DE CONTAS TCE- MT

LDO

- LDO
 - 2024 - ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS 25/06/2024
 - 01 - ANEXO 01 - METAS E PRIORIDADES 2024 - POXOREU (11.7 KB) 25/06/2024
 - 02 - ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS (160,4 KB) 26/06/2024
 - 03 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (160,6 KB) 26/06/2024
 - 04 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (181,2 KB) 26/06/2024
 - 05 - LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO (176,2 KB) 26/06/2024
 - 06 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (477,8 KB) 26/06/2024
 - 07 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES (146,0 KB)
 - 08 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO (306,4 KB) 26/06/2024
 - 09 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2,2 MB) 26/06/2024
 - 10 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA (1,6 MB) 26/06/2024
 - 11 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUALIZADA DO RPPS (769,2 KB) 26/06/2024
 - 12 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES RPPS (984,8 KB) 26/06/2024
 - 13 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS - I RECEITAS (301,0 KB) 26/06/2024
 - 14 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS II RECEITAS (382,8 MB) 26/06/2024
 - 15 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS - II DESPESA (16,3 KB) 26/06/2024
 - 16 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS - III DESPESA (17,0 KB) 26/06/2024
 - 17 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO (30,6 KB) 26/06/2024
 - 18 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL (27,1 KB) 26/06/2024
 - 19 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS V - MONTANTE DE CALCULOS METAS ANUAIS (16,9 KB) 26/06/2024
 - 20 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL (16,9 KB) 26/06/2024

Da mesma forma, temos os anexos e demonstrativos da LDO, que também estão disponíveis no portal, desde que consultados, com o parâmetro “ano 2024”.

Sobre o LINK de acesso ao Portal:

A defesa informa o TCE-MT, que entre os dias 10/08 a 30/08, a prefeitura municipal, passou por atualização de todos os Softwares de Gestão utilizados, com mudança de plataforma. Com isso, houveram algumas mudanças no Portal Transparéncia, sendo que o LINK de acesso teve pequena alteração, passando ao seguinte endereço:

<https://poxoreu.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/publicacoes>

Mesmo com a alteração de link de acesso, os dados permanecem os mesmos, organizados nas mesmas pastas, bem como, é possível identificar, que os documentos já publicados permanecem com as mesmas datas de publicação.

Diante de todo o exposto, a defesa requer, o afastamento e saneamento total de ambos os apontamentos.

11) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

11.1) Ausência de publicação dos demonstrativos contábeis em veículo oficial. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

A equipe técnica da Prefeitura Municipal, analisou o referido apontamento e discorda do entendimento dos nobres auditores. Isto porque, ficou comprovado que a gestão

municipal, promoveu todas as divulgações e publicações exigidas, dando ampla divulgação ao processo de disponibilização das Contas Anuais.

Uma das provas de que o entendimento da equipe técnica Prefeitura atendeu aos requisitos do TCE-MT, é a declaração do próprio Tribunal de Contas, que no relatório técnico preliminar, justamente no “Tópico 5”, trata como “ponto de partida”, a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das demonstrações contábeis, onde afirma no item 1, que as contas foram devidamente publicadas, como vejamos:

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

- 1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas.

As demonstrações contábeis da Prefeitura de Poxoréu referente ao exercício de 2024, encontram-se disponibilizados no site (<https://poxoreu.eloweb.net/portaltransparencia/1/publicacoes>).

Fonte: recorte Relatório Técnico Preliminar TCE-MT – Tópico 5

Além de disponibilizar as contas, com todos os seus anexos e demonstrativos, em Portal Transparência, a gestão municipal, também encaminhou ao Legislativo Municipal, conforme já verificado pelo TCE, as referidas contas.

Da mesma forma, a equipe técnica da Prefeitura, comunicou todos os cidadãos e demais interessados, da disponibilização das referidas Contas, através de publicação em Diário Oficial dos Municípios AMM, como vejamos:

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2024

A Prefeitura do município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, através de seus representantes legais, em cumprimento ao disposto no artigo 31 parágrafo 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual, acrescida do artigo 49 da LRF, TORNA PÚBLICO que ficará à disposição da municipalidade, para apreciação e questionamento, caso considere necessário, a contar de 17 de fevereiro de 2024, as **CONTAS ANUAIS**, relativas ao exercício de 2024, em sua sede, à Avenida Cruzeiro s/n, Vila Cruzeiro, nesta cidade, bem como no site oficial do município.

As referidas Contas Anuais, também serão disponibilizadas e ficarão à disposição dos cidadãos, no Legislativo Municipal (Câmara Municipal).

Poxoréu (MT), 17 de fevereiro de 2024.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

Fonte: Diário Oficial AMM – Edição 4682.

Assim, para a defesa, não houve, em nenhum momento, descumprimento do que determina o Art. 37 da CF, uma vez que foi dada, total publicidade aos dados referentes as Contas Anuais de Governo.

Vejamos ainda, o que determina o Art. 49 da LC 101/2000:

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Temos ainda o que determina o § 3º do Art. 31 da CF:

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Diante de todas essas premissas, considerando a forma em que a gestão municipal colocou as Contas Anuais 2024 a disposição dos Cidadãos, da Câmara Municipal e do próprio Tribunal de Contas do Estado, não observamos descumprimento legal e / ou fato que mereça manutenção deste apontamento, uma vez que, diante de diversas formas utilizadas de transparências, todas devidamente comprovadas e identificadas, torna-se injusto a manutenção deste achado como irregularidade grave.

De toda forma, a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Poxoréu, compromete-se a "ampliar" o seu processo de divulgação das Contas Anuais, realizando ainda, para os próximos exercícios, a publicação em diário oficial de demais demonstrativos.

12) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

12.1) *Ausência de ações no combate à violência contra a mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

13) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

13.1) *Ausência de previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

14) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

14.1) *Ausência de inclusão no currículo escolar acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

15) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

15.1) Ausência de realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

Considerando a similaridade dos apontamentos 12, 13, 14 e 15, onde ambos se referem a Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres, a defesa apresentará abaixo, os esclarecimentos conjuntos, consolidados.

Primeiramente a defesa informa que não coaduna com o entendimento dos nobres auditores, uma vez que, as atividades em questão (Prevenção à violência Contra as Mulheres) fazem parte dos Temas Transversais da BNCC – Base Nacional Comum Curricular, bem como, integrado ao currículo do município. Estando assim, este programa, integrado a nossa base curricular, tem-se que trata-se de atividade atendidas e desenvolvidas através das ações e orçamento vigente, principalmente nas ações relacionadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

A defesa afirma nesta oportunidade, que as ações aqui exigidas, tidas como não realizadas, são ações priorizadas em nosso município, inclusive sendo desenvolvidas em parceria, com demais secretarias, em especial a Assistência Social e a Saúde.

- **1º Matriz Curricular / PPP:**

ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JÚLIO MÜLLER

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO 2024

Nome: Escola Municipal Cel. Júlio Muller

O trabalho pedagógico deverá ser organizado de forma a promover a aprendizagem significativa e o desenvolvimento integral dos alunos garantindo os seguintes princípios:

7º Desenvolvimento da semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no mês de março com o objetivo de impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher; integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de

estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher; abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias, atendendo ao disposto na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

Conforme comprovado acima, no PPP 2024 da Escola CORONEL JÚLIO MÜLLER, através do Art. 7º do tópico CONCEPÇÕES E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO, estipula-se a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”.

Este PPP, será encaminhado em Anexo (**ANEXO 06 – PPP Escolar – Violência Contra a Mulher**).

ESCOLA MUNICIPAL EPAMINONDAS CORREIA DE OLIVEIRA

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO ACOLHIMENTO E PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS

Diante das mudanças da realidade local, um fator que prejudica o desenvolvimento de muitos alunos, ainda é a questão social (estrutura familiar, desemprego, instabilidade de moradia, alimentação e assistência médica insuficientes, entre outros). Nesse contexto, a escola promove meios diversificados de acolhida, conforme a demanda, buscando ajuda externa (REDE), quando necessário. A acolhida acontece de forma diária, com as crianças e coletiva (**com a comunidade escolar, através de palestras**, com destaque para a necessidade do momento , além dos temas já estabelecidos, nos meses relativos, com ações em destaque, elencadas a seguir):

Lei 14.164 2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo **sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica**, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Acima temos a inclusão em Curriculo escolar, junto a Escola **EPAMINONDAS CORREIA DE OLIVEIRA**, garantindo a execução das Agendas Transversais deste tema.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “JOSÉ DIAS COUTINHO”

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (P.P.P)

Combate a violência contra a mulher

D.O.U 11/06/2021 | Categoria: Lei | Subcategoria: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a **prevenção da violência contra a mulher** nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Instituída pela Lei nº 14.164/21, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada todos os anos em março, tem a proposta de contribuir para a divulgação da Lei Maria da Penha, além de impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate a violência contra a mulher.

Assim a nossa Escola tem trabalhado **sequências didáticas sobre o tema com as crianças** e desenvolve parceria com a Secretaria de Assistência Social, por meio do CREAS, promovendo palestras de conscientização com as famílias e funcionários.

Da mesma forma, acima temos mais uma Escola Municipal, que tratou de organizar seu currículo escolar e promover, através do PPP, as atividades necessárias para atender a Agenda Transversal de Combate a Violência Contra a Mulher.

• 2º Das Atividades Desenvolvidas:

Considerando a abrangência das agendas transversais deste importante tema e, considerando e engajamento da comunidade escolar, foram realizadas diversas atividades ao longo do exercício, onde passamos a destacar algumas delas, sendo:



Maria Benedita DE Sousa Barcelos Barcelos no Instagram: "E hoje foi um dia muito especial no Cmei José Dias Coutinho, aonde realizamos uma palestra com o tema
www.instagram.com

E hoje foi um dia muito especial no Cmei José Dias Coutinho, aonde realizamos uma palestra com o tema : violência contra mulheres, foi feito um café da manhã no período regado de muito amor e respeito. Os meninos levaram flores para as meninas e servirmos o lanche foi emocionante. Quero agradecer a todos envolvidos e em especial nossas palestrantes que não mediram esforços para estar conosco. O creas marcou presença com a coordenadora ANNE SOL, @fernada @Daniele e também da AOB @DR Jennifer estávamos muito bem representadas 😊

Fonte: https://www.instagram.com/share/reel/_ufKh5B12





A solenidade, em Poxoréu, ocorreu na sede do Centro de Referência e Assistência Social (Cras) (Foto – Divulgação/MPMT)

A Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do município de Poxoréu foi formalizada na sexta-feira (8), em solenidade realizada na sede do Centro de Referência e Assistência Social (Cras).

Fonte: <https://wwwatribunamt.com.br/sem-categoria/estado/2024/03/poxoreu-rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher-e-formalizada/>

Evento: Apresentação do Conselho da Mulher, Projeto do Grupo Reflexivo e palestra sobre a temática.



Fonte: <https://www.poxoreu.mt.gov.br/2025/08/pit-stop-agosto-lilas-mobiliza-entidade-em-poxoreu-pelo-fim-da-violencia-contra-a-mulher/>

- **3º Orçamento Específico:**

Verifica-se que o desenvolvimento das atividades de palestras, aulas especiais, orientações sobre o tema, estão ligadas ao processo educacional, onde através da matriz curricular, os próprios docentes, com apoio das agendas transversais (assistente social, psicóloga), realizam orientações e palestras para os alunos e alunas, ou seja, as despesas relacionadas já estão somadas ao custeio da Manutenção do Ensino, alocadas no orçamento atual.

A prova de que não existiu ausência de orçamento e / ou que a falta de “orçamento específico” atrapalhou a execução das ações, é o fato, já comprovado acima, de que todas as atividades relacionadas ao tema, foram devidamente realizadas no exercício 2024, bem como, já foram também, realizadas em 2025 e continuam sendo realizadas no dia a dia das atividades educacionais.

Contudo, diante da exigência de “orçamento específico”, a defesa faz constar, que na construção do PPA 2026-2029 e LDO 2026, foram inseridas as Agendas Transversais, com foco especial no tema “Mulher”, ou seja, garantindo assim, orçamento (dotação) específico para esse tema (Combate a Violência Contra a Mulher), como vejamos:



MUNICIPIO DE POXOREU
MT
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS
Exercício: 2026 a 2029

CONTA	DESCRIÇÃO	FONTE
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
04.001.12	<u>EDUCACAO</u>	
04.001.12.122	ADMINISTRACAO GERAL	
04.001.12.122.0003	EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS	
2140	AGENDAS TRANSVERSAIS - COMBATE VIOLENCIA CONTRA A MULHER - EDUCAÇÃO	
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001001

Assim, considerando que as ações foram e estão sendo realizadas, continuadamente e, considerando que a alocação em orçamento específico já encontra-se no Projeto de Lei do PPA 2026-2029 (PL nº 19/2025), bem como estão inclusas no Currículo Escolar, a defesa requer o afastamento e saneamento desta irregularidade.

16) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

16.1) Pagamento de adicional de insalubridade menor que determinado pela legislação.
- Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

O relatório técnica descreve que foram analisado primeiro que os Agentes de Saúde e Endemias recebem conforme a determinação da Emenda Constitucional 120/2022, pois bem necessário informar que o Município de Poxoréu foi um dos primeiros Municípios no Estado de Mato Grosso a instituir o plano de Cargo e Carreiras do ACS E ACE que existe desde 2018, portanto os servidores da carreira de ACS e ACE tem remuneração maior que o determinado na Emenda 120/2022, pois quando a mesma foi instituída os servidores já estavam com mais de 5 (cinco) anos de carreira com suas respectivas progressão, conforme se vê no PCCS das Leis Municipais n.º

Quando a alegação de que o adicional de insalubridade é pago a menor, essa informação não merece prosperar, uma vez que o pagamento é seguido conforme determina a legislação federal que rege o regime dos ACS e ACE- Lei Federal n.º 11.350/2006, que traz em seu art. 9º, §3º:

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base: ([Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016](#))

I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime; (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)

II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza. (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)

Assim, os servidores do Município de Poxoréu que foram efetivados e tomaram posse através de concurso público são vinculados ao regime estatutário, e não se vincula a CLT. Considerando que o Município de Poxoréu possui legislação específica – Lei 2.322/2022 (anexo 7) que determina o valor do adicional de insalubridade em 9% (nove por cento) não há ilegalidade no pagamento, desta forma, deve ser considerada sanada o referido apontamento.

LEI Nº 2.322/2022 POXORÉU/MT, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTABELECE O PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido o piso do vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a dois salários mínimos nacionais, sob responsabilidade da União, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º O adicional de insalubridade previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022 ficará condicionado ao equivalente a 9% (nove por cento) do valor do salário.

Art. 3º O valor mencionado no artigo 1º, será pago através de complementação salarial no valor fixo de 673,96 (seiscientos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) R\$ 747,41 (setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), fixo a todos os aos servidores que exercem a função de ACS e ACE, criando-se um novo evento na folha de pagamento, respeitando a Emenda Constitucional 120/2022. (Redação dada pela Lei nº 2438/2024)

16.2) Ausência de concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

Alega ainda que não houve aplicação de RGA de forma igualitária para a categoria de ACE e ACS, o que traz equívoco na sua análise técnica, uma vez que todos os anos foram aplicados o RGA iguais para todas as categorias, sendo que a Lei Municipal nº 2.438/2024.

Conforme se vê a Lei previu o RGA para todos os servidores na porcentagem de 4.62% (quatro, sessenta e dois por cento) incluindo os ACE e ACS, vinculados ao PCCS da Lei Municipal 1.814/2016 (servidores que ingressaram antes de 2019) e 1954/2019 (servidores que ingressam após 2019).

A Lei 2.438/2024 encontra-se no anexo 8, comprovando que o RGA foi devidamente aplicado de forma igualitária portanto também deve ser sanado tal apontamento.

16.3) Ausência de previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE). - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

Ademais foi encaminhado a Câmara Municipal Poxoréu como já descrito acima o Projeto de Lei n.º 035/2023, que previa a adesão as regras contidas na emenda 103/2019, incluindo a aposentadoria especial a classe do ACE e ACS ocorre que tal projeto não teve êxito na Câmara Municipal.

Ademais os mesmos possuem PCCS específico que garante aos mesmos além de progressão na carreira um regime diferenciado.

Ao observamos os resultados obtidos no exercício 2024, temos que todos os importantes indicadores foram satisfatórios, com destaque aos investimentos em Educação, que alcançaram o valor de 25,75%; aplicação recursos do FUNDEB, que alcançou o valor de 79,87%; aplicação em Saúde, com valor de 22,78%; índice de Gastos com Pessoal, com aplicação de 42,30%, além de excelentes Quocientes de: Execução Orçamentária (superávit); Resultado Financeiro (superávit); Limite Dívida Consolidada – DCL, aplicação dos recursos correntes em despesas correntes, e Resultado Primário superavitário.

Por isto, elucidamos e ratificamos que não há sentido a permanência dos apontamentos, consequentemente, requeremos sua total desconsideração e que esse gestor seja eximido de qualquer penalidade, pois seria totalmente desproporcional ao caso.

5. DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto na presente defesa, solicitamos:

- A)** Que a presente alegação de defesa seja recebida e conhecida por ser tempestiva;
- B)** No mérito seja dado provimento aos fundamentos e justificativas apresentadas para sanar as irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar.
- C)** No final do processo seja as Contas de Governo do Exercício de 2024 julgadas regulares, para fins de emissão de Parecer Prévio Favorável a Aprovação por medida de JUSTIÇA.

Poxoréu/MT, 06 de outubro de 2025.

NELSON ANTONIO PAIM
Ex-Prefeito do Município de Poxoréu – MT
Gestão 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2024

PERÍODO: 1 a 12
Consolidado

DATA EMISSÃO: 07/04/2025
PÁGINA: 1

ATIVO		PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	40.016.270,85	32.683.375,53	PASSIVO CIRCULANTE	1.680.607,04	3.191.700,22
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.428.091,43	16.513.523,81	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	498.692,88	152.527,38
Créditos a Curto Prazo	327.259,16	40.055,28	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	49.433,24	49.439,69
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	179.759,44	1.407.713,79
Créditos Tributários a Receber	327.259,16	40.055,28	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	19.414,22	19.414,22
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	933.307,26	1.562.605,14
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	27.803,51	28.803,51			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	25.233.116,75	16.100.992,93			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	78.981.446,32	68.292.437,66	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	37.956.193,23	39.471.545,81
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>			Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	2.826.701,70	8.944.139,10
Créditos a Longo Prazo	12.852.698,64	10.103.830,83	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	12.852.698,64	10.103.830,83	Fornecedores a Longo Prazo	7.777.096,95	5.637.229,35
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	11.166.663,29	6.606.985,49	Provisões a Longo Prazo	27.352.394,58	24.890.177,36
Dívida Ativa não Tributária-Clientes	3.932.182,07	5.742.992,06	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-2.246.146,72	-2.246.146,72			
Amortização Déficit Atuarial	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00			
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
<u>Imobilizado</u>					
Bens Móveis	66.128.747,68	58.188.606,83	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	39.954.042,36	34.767.619,71	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	-5.487.615,05	-3.341.174,76	Reserva de Capital	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	32.036.110,63	27.135.952,14	Reserva de Lucros	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	-373.790,26	-373.790,26	Demais Reservas	0,00	0,00
<u>Intangível</u>			Resultados Acumulados	79.360.916,90	58.312.567,16
Softwares	0,00	0,00	Resultado do Exercício	13.866.483,54	69.311.201,64
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	65.494.433,36	-14.426.603,60
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	3.427.969,12
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL	118.997.717,17	100.975.813,19	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	79.360.916,90	58.312.567,16
TOTAL	118.997.717,17	100.975.813,19	TOTAL	118.997.717,17	100.975.813,19

ATIVO FINANCEIRO	39.662.011,69	32.615.320,25	PASSIVO FINANCEIRO	4.227.318,43	3.605.525,86
ATIVO PERMANENTE	86.517.571,68	75.542.359,14	PASSIVO PERMANENTE	38.026.182,57	39.541.535,15
SALDO PATRIMONIAL				83.926.082,37	65.010.618,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2024

PERÍODO: 1 a 12
Consolidado

DATA EMISSÃO: 07/04/2025
PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	95.397.361,51	63.597.901,95
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	1.117.209,44	1.117.209,44
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	96.514.570,95	64.715.111,39

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	891.424,55	668.629,27
501 - Outros Recursos Não Vinculados	1.686.378,56	736.094,69
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.257.727,53	-74.160,52
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	81.756,81	0,00
550 - Transferência do Salário-Educação	0,00	82.851,73
551 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	275,08	543,96
552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNA)	16.575,66	6.150,17
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Esco	12.934,65	54.575,98
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	410.977,73	542.310,91
570 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados	0,00	126,03
571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educaçã	793.660,07	1.198.948,39
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	580.625,84	479.124,99
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Est	122,98	114,96
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	0,00	-587,93
604 - Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitári	0,00	-236.926,52
605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais pa	9.688,70	128.865,72
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	596.707,04	958.248,59
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	90.818,70	340.119,48
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	94.054,75	81.705,71
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	372,06	34.032,04
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.081.973,40	1.493.030,90
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	722.910,28	129.930,33
705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos N	0,00	0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	1.567,89	1.451,64
716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cul	5.973,19	0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	590,92	0,00
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural de	0,00	0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIIDE	290,41	6.882,83
751 - Recursos da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.126.059,40	1.004.156,80
759 - Recursos Vinculados a Fundos		
800 - Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	24.971.227,06	21.373.574,24
TOTAL	35.434.693,26	29.009.794,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2024

Documento assinado digitalmente

gov.br

NELSON ANTONIO PAIM

Data: 03/10/2025 10:20:51-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

MANOEL OTONI DOS REIS Assinado de forma digital por MANOEL
JUNIOR:37870319104 OTONI DOS REIS JUNIOR:37870319104
Dados: 2025.10.03 09:50:12 -04'00'

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 07/04/2025

PÁGINA: 3

Documento assinado digitalmente

gov.br

LEDILAURA PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS

Data: 03/10/2025 10:52:27-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LEDILAURA PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS
CONTADORA



MUNICIPIO DE POXOREU

MATO GROSSO

Exercício: 2024

Balancete da despesa

Período: Janeiro/2024 até Dezembro/2024

R\$ 1,00

Red.	Nat.	Cód.	Descrição	Fonte	Desp. Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago	Sld. Pagar	Reservado	Sld.Empenhar
Projeto/Atividade: 1018											
04.001.12.361.0003.1018	- AMPLIACAO, REFORMA, CONSTRUCAO DE ESCOLAS - ENSINO				615.625,00	606.701,01	606.524,92	606.524,92	176,09	0,00	8.923,99
FUNDAMENTAL_25710000	O 04.001.12.361.0003.1018.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES			25710000	615.625,00	606.701,01	606.524,92	606.524,92	176,09	0,00	8.923,99
			Totais por Projeto/Atividade:		615.625,00	606.701,01	606.524,92	606.524,92	176,09	0,00	8.923,99
			Totais		615.625,00	606.701,01	606.524,92	606.524,92	176,09	0,00	8.923,99

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE POXOREU

02/10/2025 - 22:14:30



MUNICIPIO DE POXOREU

MATO GROSSO

Exercício: 2024

Balancete da despesa

Período: Janeiro/2024 até Dezembro/2024

R\$ 1,00

Red.	Nat.	Cód. Despesa	Descrição	Fonte	Desp. Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago	Sld. Pagar	Reservado	Sld.Empenhar
Projeto/Atividade: 2083											
07.001.26.782.0008.2083 - RECUPERACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS.17590700					2.946.981,27	2.866.174,25	2.866.174,25	2.866.083,05	91,20	0,00	80.807,02
O	07.001.26.782.0008.2083.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		17590700	77.187,50	76.290,00	76.290,00	76.290,00	0,00	0,00	897,50
O	07.001.26.782.0008.2083.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		17590700	2.246.374,83	2.239.284,68	2.239.284,68	2.239.193,48	91,20	0,00	7.090,15
O	07.001.26.782.0008.2083.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		27590700	140.918,94	140.892,11	140.892,11	140.892,11	0,00	0,00	26,83
O	07.001.26.782.0008.2083.4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		17590700	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
O	07.001.26.782.0008.2083.4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		17590700	472.000,00	409.707,46	409.707,46	409.707,46	0,00	0,00	62.292,54
O	07.001.26.782.0008.2083.4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES		17590700	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Totais por Projeto/Atividade:					2.946.981,27	2.866.174,25	2.866.174,25	2.866.083,05	91,20	0,00	80.807,02
Totais					2.946.981,27	2.866.174,25	2.866.174,25	2.866.083,05	91,20	0,00	80.807,02

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE POXOREU

02/10/2025 - 22:09:45



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2.050/2020

Poxoréu/MT, 02 de junho de 2020.

Dispõe sobre a alteração da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Poxoréu, bem como dos aposentados e pensionistas vinculados ao POXORÉU-PREVI, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, embasado, ainda, no que dispõe a Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1.º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Poxoréu/MT, reestruturado pela Lei Municipal n.º 1.489/2012, fica alterado, por meio desta Lei, conforme previsão da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

Art. 2.º Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 56 da Lei Municipal n.º 1.489/2012 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. [...]

I – De uma contribuição ordinária mensal dos segurados ativos para custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Poxoréu, que corresponderá a 14% (quatorze por cento), atendendo ao disposto nos arts. 9.º, § 4.º e 11 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

II – De uma contribuição ordinária mensal dos segurados aposentados e pensionistas para custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Poxoréu, que corresponderá a 14% (quatorze por cento) sobre o montante que supere R\$ 3.000,00 (três mil reais), atendendo ao disposto nos arts. 9.º, § 4.º e 11 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

III – De uma contribuição ordinária mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que corresponderá a 14% (quatorze por cento), atendendo ao disposto no § 4.º do artigo 9.º da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

IV – Até a realização de novo estudo atuarial manter-se-á somada à contribuição instituída pelo inciso II deste artigo a alíquota de custo especial de 8% (oito por cento) também a cargo do Município.

Art. 2.º Fica revogado o inciso IV do artigo 56 da Lei Municipal n.º 1.489/2012.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3.º O § 2.º do artigo 56 da Lei Municipal n.º 1.489/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º O valor isento de contribuição previdenciária previsto no inciso II, do caput deste artigo será reajustado, a partir da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103/2019, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4.º Revoga o § 4.º do artigo 56 da Lei Municipal n.º 1.489/2012.

Art. 5.º Os benefícios temporários: auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade, serão pagos pelo tesouro do ente municipal, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social, somente as aposentadorias e as pensões, em conformidade com os §§ 2.º e 3.º do artigo 9.º da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 6.º Fica homologado, através desta Lei, o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em agosto de 2019, o qual consta em anexo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM
Prefeito de Poxoréu

Esta Lei foi publicada por afiação no sanguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 02/06/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2019	9,28%
2020	9,92%
2021	10,55%
2022	11,19%
2023	12,01%
2024	12,83%
2025	16,08%
2026	19,34%
2027	22,59%
2028	25,85%
2029	29,10%
2030	32,36%
2031	35,61%
2032	38,86%
2033	42,12%
2034	45,37%
2035	48,63%
2036	51,88%
2037	55,14%
2038	58,39%
2039	61,64%
2040	64,90%
2041	68,15%
2042	71,41%
2043	74,66%
2044	77,92%
2045	81,17%
2046	84,42%
2047	87,68%



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 2.236/2021

Poxoréu/MT, 01 de dezembro de 2021.

Institui o Regime de Previdência Complementar no Município de Poxoréu – MT, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU – MT, O SR. _____, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI :

**CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Poxoréu – MT, o Regime de Previdência Complementar – RPC a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo Único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus dependentes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Poxoréu – MT, a partir da data de início da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, não poderá ser superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei e aplicação dos regulamentos da entidade fechada de previdência complementar, entende-se por:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

I - ASSISTIDO: o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II - BENEFÍCIO DE RISCO: os benefícios cuja concessão depende da ocorrência de eventos não previsíveis como morte ou invalidez;

III - BENEFÍCIO PROGRAMADO: o benefício de caráter previdenciário em que a data de seu início é previsível e previamente planejada pelo participante, desde que estejam atendidos os requisitos previstos no Regulamento;

IV - CONTRIBUIÇÃO DE RISCO: a contribuição de caráter opcional para cobertura de benefícios de risco que dependem da ocorrência de eventos não previsíveis como morte ou invalidez;

V - CONTRIBUIÇÃO NORMAL: os valores vertidos ao Plano de Benefícios Previdenciários Complementares pelos participantes e pelos patrocinadores, de caráter obrigatório, com o objetivo de constituir as reservas individuais que servirão de base para a concessão dos benefícios e custear despesas administrativas da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar;

VI - CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA: as contribuições e aportes voluntários dos participantes ao plano de benefícios, sem contrapartida do patrocinador;

VII - PARTICIPANTE: a pessoa natural, assim definida na forma do Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, que aderir ao plano de benefícios previdenciários complementares administrado pela instituição contratada;

VIII - PATROCINADOR: o Município de Poxoréu, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IX - PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COMPLEMENTARES: o conjunto de obrigações e direitos derivados das regras do regulamento definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, que possua patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira com relação aos demais planos de benefícios previdenciários complementares administrados pela entidade conveniada, inexistindo solidariedade entre os planos;

X - QUOTA DO PLANO: a fração do patrimônio atualizada pela rentabilidade dos investimentos ou pelo índice do Plano de Benefícios, que permite apurar a participação de cada um no patrimônio total do respectivo Plano;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
GABINETE DO PREFEITO

XI - REGULAMENTO: o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares;

XII - REMUNERAÇÃO: o valor total da remuneração do servidor, exceto verbas indenizatórias;

XIII - SALDO DE CONTA: o valor acumulado em nome do participante, com o resultado das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador acrescido dos resultados dos investimentos e deduzidas as despesas administrativas, na forma fixada pelo regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares e demais despesas previstas no plano de custeio.

XIV- portabilidade: possibilidade de portar os recursos financeiros acumulados em sua conta individual para outro plano, nos termos estabelecidos pelo Plano de Benefícios.

Art.3º O Município de Poxoréu – MT é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei e, através do seu representante legal, terá poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 4º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de início da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, e terá vigência a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II — início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 5º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RPPS, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 7º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou por meio da criação de plano de benefícios, se considerado viável, administrado por entidade fechada de previdência complementar ou entidade aberta de previdência complementar.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I - Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 8º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares e dos normativos decorrentes desses diplomas legais e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores de que trata esta Lei.

Art. 9º. O Município de Poxoréu – MT somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§1º. O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:

I - assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez (incapacidade permanente) e morte do participante;

II – seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§3º. A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Poxoréu – MT.

§4º. O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

CAPÍTULO III - DO PATROCINADOR

Art. 10. O Município de Poxoréu – MT é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º-As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º- O Município de Poxoréu – MT será considerado inadimplente em caso de descumprimento, sua oupor qualquer das suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

§ 3º- O Município de Poxoréu não será patrocinador dos participantes que ingressaram no serviço público antes da Emenda Constitucional 103/2019, devendo estes serem autopatrocínadores.

Art. 11. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 12. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou de repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir à contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizadopelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocina-dores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CAPITULO IV - DOS PARTICIPANTES

Art. 13. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores titulares de cargo efetivo do Município de Poxoréu – MT.

Art. 14. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional deferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º. Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 15. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º. É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Poxoréu – MT, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º. Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventadias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação, atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º. A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º. No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

CAPÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei nº 1.489/2012 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º. A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§2º. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 17. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observando o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º. As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual máximo de 7.5%, sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei .

§ 3º. Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA ENTIDADE

Art. 19. A escolha da entidade de previdência responsável pela Administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com imparcialidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade, indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado, ou de acordo com o plano de adesão.

§ 2º. O Processo Seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo que possuam remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei.

Art. 22. O Município de Poxoréu, instituirá a Comissão fiscalizadora, por meio de Portaria, que será responsável por fiscalizar a Gestão do Plano, junto a entidade contratada, que será formada por 02 servidores efetivos, Presidente do Poxoréu-Prev, Prefeito Municipal e o Secretário de Finanças e Administração.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL**

ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JÚLIO MÜLLER

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

O acompanhamento deste PPP se dará continuamente, ressaltando que o mesmo pode sofrer modificações, visto que o processo ensino aprendizagem não é estático.

Poxoréu/MT

2024

IDENTIFICAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA ESCOLA

Nome: Escola Municipal Cel. Júlio Muller

INEP: 51071991 **CNPJ:** 54.284.834/0001-03

Endereço: Rua São Paulo, S/N, Centro, CEP: 78.800-000 Município: Poxoréu-MT

Gestores: Diretora: Aline de Araújo Rocha

Coordenador Pedagógico: Luciani Aparecida de Almeida Assis

Secretário Escolar: Laura Reis

Equipe Responsável pela elaboração do PPP:

Profissionais e Comunidade Escolar da Escola Municipal Cel. Júlio Muller

Data de Criação da Escola: Criado pela Lei Municipal nº 2.413/2023 em 07 de novembro de 2023.

Níveis e modalidades de ensino ofertado: Ensino fundamental de 09 nove anos
Anos Iniciais: 1º ao 5º ano

CONTEXTUALIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CEL. JÚLIO MULLER

A Escola Municipal Cel. Júlio Müller está situada na rua São Paulo s/nº, centro. Ruas que circundam a escola: São Paulo, Curitiba, Paraná e Rio Grande do Sul. O prédio foi construído no final da década de 1950 para abrigar o Ginásio 7 de Setembro. O Grupo Cel. Júlio Müller funcionou até final dos anos 1960 na rua Mato Grosso, s/n, centro, onde hoje se encontra o Instituto Histórico Geográfico (IHG). No lugar onde hoje está a Escola Municipal Cel. Júlio Müller, havia o campo São Bento, campo que sediou todas as atividades esportivas no período de 1928 até 1955, sendo o espaço doado pelo Sr. Amarílio Bento de Brito, para a construção do Ginásio 7 de setembro. A Escola era referência para se chegar à Máquina de Arroz Santa Filomena, à Caixa D'Água (primeira da cidade), havendo uma bica d'água na esquina da escola (Rua São Paulo com rua Paraná) para abastecer as famílias. Era na rua São Paulo, esquina com a rua Paraíba que ficava a Torrefação do Café Garimpeiro (depois Café Quitada).

A referida escola funciona na estrutura física antes ocupada pela E. E. Cel.

Júlio Müller, que foi criada em 24/08/1927 pelo decreto nº 776. Em 1950, foi criado o Grupo escolar Cel. Júlio Muller, depois do advento das “escolas reunidas” em Mato Grosso, na década de 1940. Anos mais tarde, o grupo passou a atender alunos também dos anos finais do Ensino Fundamental e foi elevada à categoria de Escola Estadual pelo decreto 1927 de 09/04/1974, Escola Estadual Cel. Júlio Müller, conhecida como Escola de Tradição. No ano de 2022, ocorreu um novo redimensionamento da oferta educacional em Poxoréu, transferindo-se os alunos dos anos finais para a Escola Estadual Poxoréu e funcionando no prédio da Escola Estadual Cel. Júlio Müller, salas anexas de Ensino Fundamental anos iniciais, da E. M. Prof.^a. Guiomar Maria da Silva, uma vez que, o prédio fora cedido em comodato para o município.

FILOSOFIA DA ESCOLA

A Escola Municipal Cel. Júlio Muller proporciona uma educação de qualidade social que garante o sucesso para todos os discentes, por meio da excelência no ensino e aprendizagem, visando formar cidadãos críticos e conscientes, com valores éticos, tais como, honestidade, verdade, respeito, justiça, solidariedade e paz, bem como as competências para compreender o mundo e nele agir, com autonomia intelectual e moral. Portanto, a obrigação da escola está em oportunizar aos aprendizes o acesso ao conhecimento filosófico, de modo a “iluminar” a mente, o caminho, o saber e a vida dos educandos. A escola como instituição social, tem o dever de informar, mediar e formar cidadãos atuantes em sociedade, capazes de se relacionarem com as diversas realidades, assim como, saberem se posicionar contra ou a favor dos acontecimentos sociais.

CONTEXTUALIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Funcionando em dois turnos a escola atende uma clientela de alunos, sendo 224 alunos da zona urbana no período matutino, distribuídos em 9 turmas e no período vespertino atende uma clientela exclusiva de alunos da zona rural um total de 158 alunos distribuídos em 5 turmas. Os alunos da cidade moram no entorno da escola ou nos bairros Vila Santa Terezinha, Santa Maria e Monchão Dourado, fazendo uso

do transporte escolar para o deslocamento das residencias a unidade escolar, os alunos do campo fazem uso exclusivo do transorte escolar, contamos com o suporte de 11 onibus que percorrem o entorno do municipio para realizar o transporte dos alunos da zona rural.

OBJETIVOS GERAIS DA ESCOLA

- ✓ Elevar o índice de aprendizagem dos alunos;
- ✓ Assegurar o acesso e permanência dos alunos na escola;
- ✓ Valorizar os profissionais da educação da escola através de formação continuada;
- ✓ Ser transparentes nos relacionamentos interpessoais e nas ações desenvolvidas na Escola;
- ✓ Melhorar a atuação do CDCE (Conselho Deliberativo e Conselho de Classe);
- ✓ Buscar uma prática pedagógica que supere os problemas de indisciplinas e que torne a escola mais democrática;
- ✓ Incentivar o uso do laboratório de informática para ampliação do conhecimento;

OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Entendemos que o Ensino Fundamental tem como objetivos:

- Compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito;
- Posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- Conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de

identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao País;

- Conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;
- Perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e suas interações entre eles, contribuindoativamente para a melhoria do meio ambiente;
- Desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;
- Conhecer e cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e a saúde coletiva;
- Utilizar, as diferentes linguagens – verbais, matemática, gráfica, plástica e corporal – como meio para produzir, expressar e comunicar suas ideias, interpretar intenções e situações de comunicação;
- Saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;
- Questionar a realidade formulando-se problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação.

METAS DA INSTITUIÇÃO

- Melhorar o desempenho acadêmico dos alunos em disciplinas-chave.
- Implementar programas de desenvolvimento socioemocional e bem-estar dos alunos.

- Promover a inclusão e a diversidade na comunidade escolar.
- Aprimorar a infraestrutura e recursos tecnológicos da escola.
- Fortalecer a parceria entre escola e famílias dos alunos.
- Desenvolver programas extracurriculares e atividades que estimulem habilidades criativas e práticas.

PROPOSTA CURRICULAR

Incluir a implementação de um currículo interdisciplinar, que busca integrar conteúdos de diferentes áreas do conhecimento, promovendo uma visão mais holística e contextualizada do aprendizado. Além disso, incluir a valorização de metodologias ativas de ensino, como aprendizagem baseada em projetos, resolução de problemas, e outras abordagens que estimulem a participação ativa dos alunos no processo de aprendizagem considerando a inclusão de temas transversais, como sustentabilidade, cidadania, diversidade e cultura, de forma a promover uma educação mais abrangente e alinhada com as demandas da sociedade contemporânea.

A escola prima pela autonomia didático pedagógica, aliada à construção coletiva, fornecendo condições para que decisões tomadas no âmbito curricular e metodológico estejam em consonância com a vontade da maioria, levando em consideração as legislações e normas nacionais e estaduais.

A Proposta Curricular adotada pela Unidade Escolar segue as diretrizes do Estado, sendo adequada à realidade social, cultural e econômica do alunado. A escola adequa-se constantemente às diferenças e busca proporcionar condições de crescimento a todos, dentro de suas potencialidades.

Atendemos a uma única etapa da educação básica, o ensino fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano na modalidade de ensino regular.

Ensino Fundamental

Nos termos do Art. 32 da LDB Nº 9.394/96, são os seguintes objetivos do ensino fundamental:

- O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos,

o próprio domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

- A compreensão do ambiente natural, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade.
- O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.
- O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida sexual.
- O domínio de competências e habilidades que levem a consciência da cidadania e facilitem a melhor inserção do educando no ambiente escolar.

Número de alunos:

Período Matutino: 224

Periodo Vespertino: 158

Total de alunos: 382

Número de turmas:

Período Matutino: 09

1º A número de alunos: 19 alunos

1º B número de alunos: 16 alunos

2º A número de alunos: 28 alunos

2º B número de alunos: 26 alunos

3º A número de alunos: 31 alunos

4º A número de alunos: 31 alunos

4º B número de alunos: 30 alunos

5ºA número de alunos: 22 alunos

5º B número de alunos: 21 alunos

Periodo Vespertino: 06

1º C número de alunos: 28 alunos

2º C número de alunos: 20 alunos

2º D número de alunos: 17 alunos

3º C número de alunos: 28 alunos

4º C número de alunos: 35 alunos

5ºC número de alunos: 30 alunos

A matrícula no Ensino Fundamental:

- Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano ou período anterior na própria escola;
- Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior considerando o resultado final da escola de origem.
- Independentemente de escolarização anterior, mediante classificação e reclassificação.

O período de matrícula será estabelecido no calendário escolar da Unidade Escolar. É assegurada a matrícula a qualquer tempo que não o início do período letivo, em casos especiais de estudantes que estão desvinculados de qualquer unidade escolar, de transferências de unidades escolares e de estudantes provindos do exterior. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula da criança nessa etapa e na idade própria, assim como acompanhar todo o seu desenvolvimento escolar.

A jornada escolar no Ensino Fundamental garantirá aos alunos, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias de atividades na escola uma carga horária mínima anual do Ensino regular de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

CONCEPÇÕES E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

O trabalho pedagógico deverá ser organizado de forma a promover a aprendizagem significativa e o desenvolvimento integral dos alunos garantindo os seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à diversidade, à liberdade e apreço à tolerância;
- V. valorização da experiência extraescolar;
- VI. vinculação entre a educação escolar, o mundo do trabalho e as práticas sociais;
- VII. participação da comunidade escolar na elaboração e definição do projeto

político pedagógico e regimento da unidade escolar.

Para isso, a organização do trabalho pedagógico irá considerar os seguintes aspectos:

1º Planejamento colaborativo: Os professores e demais profissionais da escola devem trabalhar em equipe para planejar as atividades pedagógicas, trocar experiências e conhecimentos, e alinhar estratégias educacionais.

2º Currículo alinhado com as necessidades dos alunos: O currículo escolar deve ser organizado de forma a promover a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências relevantes para a formação dos alunos, levando em consideração suas realidades e contextos culturais.

3º Acompanhamento individualizado: Os profissionais da escola devem estar atentos às necessidades individuais dos alunos, oferecendo suporte personalizado quando necessário, seja por meio de reforço escolar, atendimento psicopedagógico ou outras formas de apoio.

4º Ambiente acolhedor e inclusivo: A escola deve ser um espaço acolhedor e inclusivo, que promova o respeito à diversidade, o diálogo e a valorização das diferenças. Além disso, a **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)** e a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)** reforçam a obrigatoriedade da inclusão escolar para crianças autistas. Assim faz necessário adaptações curriculares, apoio especializado e a presença de profissionais capacitados para atender às necessidades dos alunos com TEA.

5º Uso de metodologias ativas: As práticas pedagógicas devem estimular a participação ativa dos alunos, promovendo a investigação, a experimentação e o desenvolvimento do pensamento crítico, utilizando como recursos tecnológicos como o laboratório de informática, a mesa educacional, as smarts e outros.

6º Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar também: a alfabetização e o letramento; o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia; considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, sem retenção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos. Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

7º Desenvolvimento da semana Escolar de **Combate à Violência contra a Mulher no mês de março** com o objetivo de impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher; integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher; abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias, atendendo ao disposto na **Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021.**

8º No dia 07 de abril, Dia Nacional de Combate ao **Bullying e à Violência na Escola**. Desenvolver atividades de conscientização sobre a **Lei 14.811/2024** que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, quando o dia 07 não for letivo as atividades devem ser desenvolvidas no dia posterior, O bullying é “um dos males” enfrentadas atualmente por crianças e adolescentes e deve ser combatido por todos no espaço escolar.

9º A lei nº 10.639/2003, sobre o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira em todas as escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas. Inserir a temática em diferentes disciplinas, mostrando sua interseccionalidade com literatura, artes, geografia e outras áreas do conhecimento a fim de combater o racismo e promover a equidade e a justiça social através da educação.

10º Avaliação formativa: O processo de avaliação deve ser contínuo e formativo, visando não apenas mensurar o desempenho dos alunos, mas também identificar oportunidades de melhoria e oferecer feedback construtivo.

A proposta pedagógica é socializada com a comunidade, através de reuniões com os pais e com os discentes, através da exposição do trabalho a ser realizado no decorrer do ano por cada professor. A exposição da proposta pedagógica, inclui o processo de avaliação, o uso das tecnologias e as metodologias utilizadas por cada professor.

Os profissionais têm liberdade para criar projetos para serem desenvolvidos no ano letivo, realizando aulas, que visem a participação dos alunos, que propicie o protagonismo juvenil, apoiado por projetos curriculares e extracurriculares para que o aluno sinta-se parte atuante de sua aprendizagem.

Os professores são incentivados a utilizarem as mais diversas formas de comunicação e equipamentos tecnológicos, como jornais, revistas, livros, notebook, data show, laboratório de informática, entre outros equipamentos que possam produzir uma aprendizagem mais significativa ao aluno, diversificando a rotina escolar.

Funcionando em dois turnos a escola atende uma clientela de **378** alunos, sendo **220** alunos da zona urbana no periodo matutino, distribuidos em 9 turmas e no periodo vespertino atende uma clientela exclusiva de alunos da zona rural um total de 158 alunos distribuidos em 5 turmas. Os alunos da cidade moram no entorno da escola ou nos bairros Vila Santa Terezinha, Santa Maria e Monchão Dourado, fazendo uso do transporte escolar para o deslocamento das residencias a unidade escolar, os alunos do campo fazem uso exclusivo do transorte escolar, contamos com o suporte de 11 onibus que percorrem o entorno do municipio para realizar o transporte dos

alunos da zona rural.

A Escola Municipal Cel. Júlio Muller proporciona uma educação de qualidade social que garante o sucesso para todos os discentes, por meio da excelência no ensino e aprendizagem, visando formar cidadãos críticos e conscientes, com valores éticos, tais como, honestidade, verdade, respeito, justiça, solidariedade e paz, bem como as competências para compreender o mundo e nele agir, com autonomia intelectual e moral. Portanto, a obrigação da escola está em oportunizar aos aprendizes o acesso ao conhecimento filosófico, de modo a “iluminar” a mente, o caminho, o saber e a vida dos educandos. A escola como instituição social, tem o dever de informar, mediar e formar cidadãos atuantes em sociedade, capazes de se relacionarem com as diversas realidades, assim como, saberem se posicionar contra ou a favor dos acontecimentos sociais.

A Organização Curricular deverá assegurar que a transição da Educação Infantil para esta etapa se efetive de forma a evitar rupturas no processo de aprendizagem, resguardando o desenvolvimento infantil, quanto aos aspectos emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e culturais. No Ensino Fundamental, acolher significa também cuidar e educar, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que lhe possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens.

Esse documento alinha-se à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a conceção da aprendizagem que sustenta este material estrutura-se em dois princípios presentes na BNCC, a saber: a Educação como um direito humano inalienável, necessário para a manutenção da dignidade humana; a Aprendizagem como um processo ativo e significativo, pautado em competências e habilidades construídas nos contextos escolares.

CONCEPÇÃO DE VALORES

Aprimoramento da eficiência e da qualidade da educação pública a fim de torná-la cada vez mais democrática e formadora de cidadãos preparados para o trabalho e para o pleno exercício da cidadania, promovendo assim, uma educação de qualidade social para todos os discentes, levando-os a construir sua história com

responsabilidade, dignidade e autonomia, contribuindo para uma sociedade mais justa, fraterna e feliz, tendo em vista que toda criança deve ser respeitada e considerada nos aspectos de cognição, afetividade e sociabilidade, isto é, comprometimento com o ensino e a aprendizagem dos alunos, qualidade nas ações desenvolvidas pela escola, relacionamento transparente entre a equipe escolar, comunidade, colaboradores e parceiro e um ambiente acolhedor e ético.

CONCEPÇÃO EDUCAÇÃO

A educação não pode ser reduzida à transmissão dos conhecimentos escolares, não podemos considerar o conteúdo da educação como algo estático, mas como sendo dinâmico, histórico e dialético. A educação tem que ser pensada a partir da concepção de homem que devemos formar, e, sem dúvida, este homem não é abstrato, genérico, mas real, concreto, e, também participante do processo de produção cultural que o próprio desenvolvimento nacional propicia. Assim, a sociedade desempenha um papel fundamental enquanto mediadora, no processo de criação e transmissão da cultura. A educação começa a ser construída quando a escola assume que os conteúdos disciplinares devem fazer, antes de tudo, sentido para seus discentes. Nesta perspectiva, Perrenoud (1999) aponta a necessidade de construir competências dentro das disciplinas escolares, ou seja, criar situações problemas que tenham relação com situações e práticas sociais, vivenciadas pelos discentes. Neste sentido a Escola Municipal Cel. Júlio Muller valoriza os profissionais da educação, sendo estes que buscam na educação a melhoria de uma sociedade. O professor, atuante nesta concepção de educação, deverá então ser capaz de reinventar sua escola enquanto local de trabalho e reinventar a si próprio enquanto pessoa e profissional.

CONCEPÇÃO DE ENSINO

Por meio das teorias piagetiana e vygotskiana o professor procura buscar as experiências do próprio ser e descobrir a melhor forma de direcionar o ensino apropriado ao educando. Desta forma, o professor procura construir uma metodologia de ensino partindo dos conhecimentos prévios de seu discente. Os autores Vygotsky (1987) e Piaget (1978), defendem a ideia de que a criança não é a miniatura de um

adulto, esta compreensão tem grandes implicações para os professores, pois apontam que devem compreender os discentes da forma com que são, e não da forma com que nós compreendemos o mundo. Piaget (1978) e Vygotsky (1987) defendem que o desenvolvimento do indivíduo implica não somente em mudanças quantitativas, mas sim, em transformações qualitativas do pensamento, ambos reconhecem o papel da relação entre o indivíduo e a sociedade e, em Vygotsky (1987) esta relação que determina o desenvolvimento do indivíduo. Assim, a aprendizagem é produto da ação dos adultos que fazem a mediação no processo de aprendizagem das crianças. Neste processo de mediação, o adulto usa ferramentas culturais tais, como a linguagem das crianças é muito mais que um processo de assimilação e acomodação. Piaget (1978), aponta que os conceitos, as ideias, a linguagem, as competências e o desenvolvimento dos processos cognitivos, é resultado de uma atividade mediada. Vygotsky (1987) tem uma visão sócio construtivista, com ênfase no papel do ambiente social e a aprendizagem se dá em colaboração entre as crianças e entre elas e os adultos. Assim Piaget (1978), aponta que a aprendizagem se produz pela interação do indivíduo com os objetos da realidade, e a ação direta é a que gera o desenvolvimento dos esquemas mentais. Vygotsky (1987) nos fornece uma pista sobre o papel da ação docente: pois o professor é o mediador da aprendizagem do aluno, facilitando-lhe o domínio e a apropriação dos diferentes instrumentos culturais. A ação docente terá sentido, somente se for realizada no plano da Zona de Desenvolvimento Proximal, isto é, o professor constitui-se na pessoa mais competente e que precisa ajudar os discentes na resolução de problemas que estão fora do seu alcance, desenvolvendo estratégias para que pouco a pouco possa resolvê-las de modo independente. A função da escola é fazer com que os conceitos espontâneos/informais, evoluam para o nível dos conceitos científicos, sistemáticos e formais, adquiridos pelo ensino. Eis aí o papel mediador do docente.

MATRIZ CURRICULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JÚLIO MÜLLER
Rua São Paulo S/N Bairro João Pessoa Cep:78800000
E-mail: emcjuiomuller@gmail.com



RELATÓRIO DE MATRIZ CURRICULAR

Sec.: 9 - EM CORONEL JULIO MULLER	Mun.: 5107008 - POXORÉU - MT	Esf.: 1 - MUNICIPAL				
Nome: 1 - MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 4						
Horas/Aula: 60	Máscara: 99.9	Nomenclatura: Nota				
		C.H. Total: 800				
		Tipo de Matriz: Regular				
Cód.	Disciplina	Média	Carga Horária	Carga H.Extra	Qtde.Falta	Nota Exame
1	LINGUA PORTUGUESA	0,0	200		50	
3	ARTE	0,0	40		0	
5	EDUCAÇÃO FÍSICA	0,0	40		0	
7	L.E.M INGLÊS	0,0	40		10	
9	MATEMÁTICA	0,0	200		0	
11	CIENCIAS DA NATUREZA	0,0	80		20	
13	GEOGRAFIA	0,0	80		0	
15	HISTÓRIA	0,0	80		0	
17	ENSINO RELIGIOSO	0,0	40		0	
Quantidade de Disciplinas na Matriz: 9						
Nome: 5 - MATRIZ CURRICULAR DO 5º ANO						
Horas/Aula: 0	Máscara: 99.9	Nomenclatura: Nota				
		C.H. Total: 800				
		Tipo de Matriz: Regular				
Cód.	Disciplina	Média	Carga Horária	Carga H.Extra	Qtde.Falta	Nota Exame
1	LINGUA PORTUGUESA	0,0	200		50	
3	ARTE	0,0	40		10	
5	EDUCAÇÃO FÍSICA	0,0	40		10	
7	L.E.M INGLÊS	0,0	40		10	
9	MATEMÁTICA	0,0	200		50	
11	CIENCIAS DA NATUREZA	0,0	80		20	
13	GEOGRAFIA	0,0	80		20	
15	HISTÓRIA	0,0	80		20	
17	ENSINO RELIGIOSO	0,0	40		10	
Quantidade de Disciplinas na Matriz: 9						
Nome: 8 - MATRIZ CURRICULAR COMPLEMENTAR						
Horas/Aula: 60	Máscara: 99.9	Nomenclatura: Nota				
		C.H. Total: 400				
		Tipo de Matriz: Complementar				
Cód.	Disciplina	Média	Carga Horária	Carga H.Extra	Qtde.Falta	Nota Exame
19	PORTUGUÉS	0,0	200		50	
20	MATEMÁTICA	0,0	200		50	
Quantidade de Disciplinas na Matriz: 2						
Total de Matriz da Secretaria: 3						
Total Geral: 3						

RELAÇÃO DO CORPO DOCENTE

A Escola Municipal Cel. Júlio Muller, atualmente está composta por 11 docentes efetivos:

✓ Aline Rocha Araújo; ✓ Beatriz Rodrigues da Silva; ✓ Célia Ribeiro Leão; ✓ Denise Battisti Xavier; ✓ Edinéia Venâncio da Silva; ✓ Fátima Benedita Anunciação; ✓ Luzia Gomes Barbosa; ✓ Maria Aparecida Soares Santos; ✓ Rejane Maria de Sá; ✓ Salvina Lourenço de Souza; ✓ Josimar Rodrigues de Oliveira

METODOLOGIA

A proposta metodológica da Escola Municipal Cel. Júlio Muller, pressupõe a formação do discente como construtor do seu conhecimento mediada e facilitada pelo

docente, por meio de atividades desafiadoras.

Essa proposta objetiva a aprendizagem significativa do discentes e está baseada nas seguintes questões:

- Problematização, investigação, pesquisa, experimentação e diálogo reflexivo: base para a construção de conhecimento;
- Ambientes flexíveis de aprendizagem: espaços que respeitam diferentes ritmos e estilos de aprendizagem a partir do conhecimento prévio do discente;
- Aprendizagem colaborativa efetivada por meio do equilíbrio entre atividades individual e coletiva, presencial e virtual;
- Utilização de estratégias e técnicas que permitem os discentes a construir significados e avaliar suas aprendizagens.
- Compromisso docente com a formação do discente.

PROGRAMAS DE APOIO PEDAGÓGICO

A prática de projetos pedagógicos suscita a reorganização geral do entendimento nos profissionais da Educação sobre o espaço escolar, transformando-o em algo aberto às interações em suas múltiplas dimensões. A metodologia por projetos de trabalho interpreta a prática educativa como uma possibilidade para o estudante desenvolver a capacidade de ser mais ativo, tanto na escola como na sociedade.

Com intuito de melhorar a aprendizagem dos estudantes a Escola Municipal Júlio Müller adotará vários projetos e práticas educacionais como:

- Projeto semanal de Momento Cívico/Acolhida - Esses momentos são de suma importância, porque incentivam o patriotismo, o amor e o respeito pelo povo brasileiro. Ações como essa contribuem para a formação de cidadãos críticos, aptos a viverem em sociedade.

- Projeto de apoio pedagógico com professor regente - O Apoio Pedagógico é um trabalho que busca um atendimento individualizado considerando o motivo que gerou o encaminhamento, resultando numa ação pedagógica voltada a sanar as

dificuldades e atuando mais precisamente como aulas de reforço de determinados conteúdo.

- Programa Alfabetiza/Mt – (Via secretaria) – O Programa ALFABETIZA MT tem por objetivo principal a melhoria dos resultados da alfabetização dos estudantes das escolas públicas do Estado de Mato Grosso, por meio de Regime de Colaboração com os municípios adeptos. O DRC MT ressalta que “as aprendizagens essenciais devem ser asseguradas aos estudantes nos diferentes contextos escolares”, e destaca que o processo de alfabetização seja assumido como um compromisso social a ser realizado até o 2º do Ensino Fundamental I. Sendo assim, é imprescindível fortalecer o Regime de Colaboração entre o Estado de Mato Grosso e todos os 141 municípios que já assinaram o Termo de Cooperação Técnica para melhoria dos resultados na alfabetização. O processo de institucionalização do Programa Alfabetiza MT se deu por meio da Lei 11.485, de 28 de julho de 2021 e pelo Decreto N°1.065, de 10 de agosto de 2021. No ano de 2023 o Programa Alfabetiza em Poxoréu estendeu a formação para os professores de todos os seguimentos, do 1º aos 5º anos.

- Projetos Culturais (Recital de Poesia, Pintura, Música/Coral, Teatro, Oficinas de artesanato) - A cultura é a mais pura forma de expressão popular. Seja na pintura, na música, na literatura, na dança, na poesia, no teatro, ou em qualquer outra manifestação artística, a cultura está sempre presente, representando os ideais e as vivências de grupos sociais, muitas vezes marginalizados, e que encontram na arte uma forma de fazer ouvir sua voz e perpetuar sua história.

- Projeto de Prática esportiva na escola - a prática de esportes é uma aliada contra problemas que envolvem a saúde física do corpo como um todo, ajuda a prevenir doenças degenerativas que afetam a sanidade mental e ainda é responsável por proporcionar o contato com pessoas que têm a busca pelo bem-estar como algo em comum. Os exercícios físicos são um dos pilares da qualidade de vida, além de serem essenciais à saúde. No entanto, praticar atividades físicas de forma inadequada pode gerar uma série de problemas. Devido a esses e outros fatores, é fundamental contar com a orientação de um profissional, antes de iniciar a prática esportiva ou de atividades físicas. E isso vale, desde o treino pesado de musculação até a corrida ao ar livre, pois todas elas

exigem esforço por parte das articulações e da musculatura. É importante ter atividades com profissional da área para evitar lesões.

- **Projeto de Sala de Articulação** - Com o objetivo de oferecer aos estudantes com dificuldades no processo de aprendizagem atividades diversificadas que minimize o fracasso escolar, como também valorizarem e contemplem a autoestima. Segundo a Portaria 586/10/GS/SEDUC/MT de 18 de outubro de 2010, o professor Articulador é um docente que executa uma metodologia diferenciada, com estudantes que apresentam desafios/ problemas de aprendizagem prejudiciais ao seu desenvolvimento intelectual.

- **Projeto de Sala de Superação** - valorizar e resgatar alunos que de certa forma estejam desmotivados e/ou apresentem dificuldades de aprendizagem relacionadas a comportamento, desinteresse do aluno e desinteresse da família em relação ao aluno e que não aquiriram as habilidades em tempo hábil.

- **Projeto Laboratório de Informática na escola** - O Laboratório de Informática deve funcionar como um provedor de recursos e serviços para realização de aulas e de trabalhos, tendo o microcomputador como ferramenta de aprendizagem para alunos e como suporte técnico para o trabalho do professor com profissional da área para atender os discentes e docentes.

- **Projeto Biblioteca na Escola** - O Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), desenvolvido desde 1997, tem o objetivo de promover o acesso à cultura e o incentivo à leitura nos alunos e professores por meio da distribuição de acervos de obras de literatura, de pesquisa e de referência. (para leitura e pesquisa) com profissional para atender os estudantes. O principal objetivo da biblioteca é apoiar, incrementar e fortalecer o projeto pedagógico das escolas, além de valorizar a leitura literária em seu cotidiano e proporcionar condições para que o educador faça uso coletivo do texto escrito. Dessa forma, é possível desenvolver e promover o acesso ao conhecimento disponível nos livros e o domínio crítico da linguagem entre seus alunos.

- **Projeto de Leitura Texto Viajante** - O projeto “Texto Viajante” vem com a intenção de oportunizar aos nossos educandos condições autênticas de interação ao mundo

letrado, para que venham a descobrir que a leitura traz prazer e emoção àquele que lê, enquanto que a escrita é mais que pegar na caneta e desenhar traços, é colocar muito de quem somos e pensamos em forma de grafia. No entanto, não basta apenas ter a consciência de que a leitura e a escrita são indispensáveis à formação da pessoa, mas é necessário criar condições para que o ato de ler e escrever venha se tornar uma realidade concreta na vida desse indivíduo então, para que isso se efetive de fato, é importante que a escola seja uma instituição comprometida por despertar no aluno o interesse e o prazer pela leitura e pela escrita é claro que não é possível pensar a educação desvinculada da leitura e da escrita, pois são ferramentas indispensáveis, pois compreendemos que através delas os educandos terão várias possibilidades de adquirir conhecimento, informação, lazer, cultura e integração social, possibilitando transformações tanto individuais como coletivas. Além disso, a leitura e a escrita são valores relevantes para o homem tornar-se cidadão consciente do poder que tem. Sem esses valores indispensáveis nos tornamos pessoas incapazes de exercer plenamente nossa cidadania.

Objetivos Específicos: Desenvolver habilidades e competências relacionadas à leitura, interpretação e produção de texto, estimulando no educando o gosto pela leitura e escrita, ampliando o conhecimento linguístico e cultural dos mesmos, contribuindo na formação de princípios e valores para a construção da cidadania. Promover momentos de socialização, para que o educando expresse seus sentimentos, vivências, ideias e necessidades individuais. Proporcionar aos educandos leituras literárias e atividades de produção textual para o desenvolvimento da oralidade e da escrita. Relacionar os textos lidos com a vida diária. Identificar e relacionar os diversos gêneros literários e não literários. Possibilitar um maior contato entre criança e a leitura de mundo e literária. Desenvolver o senso crítico a partir dos livros lidos e relidos. Desenvolver atividades interdisciplinares, envolvendo as diversas áreas do conhecimento, levando à percepção de que o desenvolvimento de habilidades de leitura e escrita é uma atribuição de todos.

Metodologia: As propostas metodológicas do projeto serão realizadas durante todo o ano letivo e envolverão as seguintes atividades o envio de texto com história literária de diversos gêneros, os alunos receberão um texto mensalmente, a partir desse texto através do orientativo da professora o aluno deverá realizar; Reescrita de textos lidos e ouvidos; Produção de texto através da escrita e do desenho; Debate sobre leitura; Reconto de histórias utilizando a modalidade oral presencial ou através de vídeos;

Resumo de histórias utilizando a modalidade escrita; Leitura dos textos em voz alta, observando a importância da entonação e pontuação para a compreensão dos mesmos. Leitura de um livro infantil em voz alta, dramatizando o mais possível às vozes das personagens, a fim de que o aluno perceba que há variações nas vozes quando se faz uma pergunta, quando se exclama, quando há ódio, amor, inveja, etc.

PROJETOS EDUCACIONAIS E APOIO – EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9394/96, é a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educandos que por possuírem necessidades próprias e diferente dos demais discentes no domínio das aprendizagens curriculares correspondentes a sua idade, requer recursos pedagógicos e metodologias educacionais específicas e adaptadas para que possam apropriar-se dos conhecimentos oferecidos pela escola. As diferenças ocorrem em função de altas habilidades, condutas típicas, deficiência física motora, visual, auditiva, mental, bem como condições de vida material precária. Uma luta tem sido realizada por muitos séculos para reconhecer a importância do respeito aos direitos e deveres das pessoas com algum tipo de complexidade, pois como indivíduos integrais que são, também podem desenvolver suas habilidades e capacidades de ser parte ativa da sociedade em que vivem, sem ser menos digno disso porque eles têm uma deficiência ou requerem atenção às suas necessidades educacionais especiais.

Projeto Estagiário/Monitor/Apoio escolar à Educação Inclusiva (Ensino Superior e Ensino Médio).

OBJETIVO DO TRABALHO

Auxilio ao professor na realização de atividades junto a todos os alunos, ora oferecendo suporte á turma para que o professor realize atividades com os alunos PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, ora apoiando os alunos com deficiência na realização das atividades planejadas pelo professor regente.

META A SER ATINGIDA

- Contribuir com o desenvolvimento Biopsicossocial do educando

CH SEMANAL: 30h semanais para estagiário cursando nível superior

20h semanais para estagiários cursando nível médio

Atividades desenvolvidas:

- Acompanhar, auxiliar e orientar os alunos nas atividades de vida diária como: higiene, alimentação e locomoção.
- Cooperar com o professor na observação dos alunos com deficiência para o preenchimento da ficha de avaliação pedagógica.
- Participar das reuniões com os pais, sempre que necessário para a promoção de ações referente à rotina nas unidades de ensino.
- Agir com ética, respeito e solidariedade perante os colegas de trabalho, contribuindo com o bom clima organizacional.
- Respeitar a singularidade e particularidade do educando, bem como criar situações que elevem a autoestima dos alunos, tratando-os com afetividade e fortalecimento de vínculo com o mesmo.
- Ser assíduo e pontual, zelando pela postura profissional e cumprindo as normas da unidade de ensino, destacando que será proibido o uso do celular durante as horas de estágio.
- Seguir as normas e determinações das unidades escolares e/ou Secretaria Municipal de Educação.
- Participação de eventos na escola a fim de incluir a criança com deficiência, transtorno ou qualquer outra necessidade especial.

FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA

O projeto Sala de Educador se configura como uma das formas/métodos de formação continuada. A intenção do projeto na unidade é refletir teoricamente e com bases nas ciências e teorias da educação sobre as problemáticas encontradas no cotidiano da escola e na prática docente em particular. Com relação aos profissionais de outros setores o projeto cumpre da mesma forma abordar a função ou questões relativas a ela de forma que a busca/produção de conhecimento seja uma constante.

Para além da Sala de Educador, a escola sempre incentivou a busca pelo aprimoramento teórico e ampliação da formação inicial e continuada, fora da unidade escolar também, para que o professor vivencie outras realidades e atualize seus saberes específicos e/ou pedagógicos dando maior amplitude a sua prática educativa. A relação dos profissionais com a formação continuada ou com a sala do educador em particular é relativamente boa, ainda se tem questionamentos sobre a sua validade prática e teórica ou sobre a especificidade da sala do educador, ou seja, o que exatamente se tem conceituado como tal.

Os temas foram escolhidos de acordo com a opção e diagnóstico dos profissionais e professores com base nisso temos em linhas gerais a questão da *aprendizagem* (aspectos cognitivos e socioculturais); o *currículo* (a organização e execução, assim como a formação conceitual do mesmo); e a questão do *registro avaliativo* (tanto em termos teóricos quanto a produção do relatório propriamente dito); os profissionais elencaram questões relativos a legislação que rege suas funções e alguns temas práticos como nutrição, ética profissional, etc.

Metodologicamente o projeto cumpre a função de vivencia das teorias na relação dialética entre teoria e prática. Os textos são lidos antecipadamente e nos encontros são debatidos, analisados de forma que se projete, formalmente ou não, alternativas de mudanças para as problemáticas teorizadas. A assiduidade é relativamente boa, raramente se falta aos encontros e o grupo de participantes é uniforme quanto a presença, o que permite uma sequência didática produtiva.

AVALIAÇÃO

A avaliação integra o próprio processo de trabalho do aluno, no dia-a-dia da sala de aula, nos momentos de discussão coletiva e de realização de tarefas, em grupos ou individuais. Nesses momentos, pode-se perceber se o aluno está ou não se aproximando dos conceitos e habilidades considerados importantes. O professor pode, ainda, localizar dificuldades e auxiliar para que essas sejam superadas, mediante intervenção, questionamento, complemento de informações ou busca de novos caminhos de aprendizagem.

É em razão disso que a avaliação não pode ser feita por meio de um único instrumento, nem se restringir a um momento apenas, para avaliar, de fato, a aprendizagem de diferentes alunos, levando em consideração suas múltiplas

competências e formas de aprender, seus bloqueios emocionais e envolvimento externo ao ambiente escolar. As ações de avaliação necessitam fornecer condições para que o professor analise, instigue, reflita, envolva-se e tome decisões e providências junto a cada aluno. Nessa perspectiva, aluno e professor se avaliam mutuamente.

As avaliações de desempenho devem ser realizadas conforme as legislações e normas da Secretaria Municipal/Estadual ou federal de Educação, não impedindo que a escola promova avaliações internas com vistas à melhoria do ensino.

O registro deste processo de evolução da aprendizagem do discente deve ser feito de forma descritiva tanto no caderno de campo dos docentes quanto nos relatórios semestrais. O rendimento escolar será avaliado pelo aproveitamento do discente, por meio de técnicas e instrumentos de avaliação diversos, tais como:

- a) Observação diária do docente para verificar o nível atual de desempenho do aluno;
- b) Trabalhos de pesquisa individual ou coletivos;
- c) Trabalhos escritos (relatórios, portfólios, produções textuais de diferentes gêneros, etc.)
- d) Dinâmicas de grupos;
- f) Autoavaliação;
- g) Responsabilidade na realização das atividades sala/casa e entregas dentro de prazos estabelecidos;

Os resultados da avaliação devem ser apresentados:

- Ao discente, que precisa estar consciente de sua evolução de aprendizagem para que o tenha interesse de superar as dificuldades e busque constantemente a aprendizagem;
- Aos pais, que também são responsáveis pela educação dos filhos;
- ao professor, que precisa refletir sobre a própria prática pedagógica para buscar a superação de suas falhas;
- A equipe docente, que não pode ficar alheia ao processo de ensino e aprendizagem dos discentes na escola e deve auxiliar na busca da superação das dificuldades.

A forma de avaliação da escola é por meio de Relatório Descritivo, neste

relatório apresenta-se uma descrição referente ao desenvolvimento e limitações dos educandos em todas as áreas do conhecimento durante o semestre estudado, sendo elaborado pelos docentes semestralmente. A avaliação descritiva é um caminho para avaliar prevendo ações pontuais e para elaborar o texto descritivo, é fundamental que haja ações prévias, como a ética, são elas: constatação da realidade, qualificação da realidade e tomada de decisão.

A escola participa do programa Alfabetiza/MT sendo contemplada as turmas de 1º e 2º anos, com formação regular para os professores e a oferta de material pedagógico específico (material didático complementar - MDC) para auxiliar na alfabetização dos estudantes. Como parte do processo a escola conta com um calendário de avaliações externas elaboradas pela equipe do programa por quais os alunos do 2º, 3º, 4º e 5º anos são avaliados.

Avaliação diagnóstica 2º e 5º anos aplicação de 05/03 a 03/04

Avaliação Processual 3º e 4º anos aplicação de 10/06 a 21/06

Somativa 2º e 5º anos, aplicação de 04/11 a 19/11

Fluencia em leitura – entrada 2º anos, aplicação de 12 a 22 de março

Fluencia em leitura – saída 2º anos, aplicação de 14 a 25 de outubro

Atraves dos resultados de aprendizagem dos estudantes novas ferramentas, instrumentos, e estratégias de melhorias são pensadas e executadas para a efetivaçao do processo de alfabetização na idade certa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Ministério da Educação. Parâmetros Curriculares. Brasília; MEC, s.d.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Educação Integral: texto referência para o debate nacional. – Brasília, 2013.

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS – Educação Básica, CNE/MEC, Brasília, 2001.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.322/2022

Poxoréu/MT, 19 de outubro de 2022.

ESTABELECE O PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art.1º Fica estabelecido o piso do vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a dois salários mínimos nacionais, sob responsabilidade da União, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art.2º O adicional de insalubridade previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022 ficará condicionado ao equivalente a 9% (nove por cento) do valor do salário.

Art.3º O valor mencionado no artigo 1º, será pago através de complementação salarial no valor fixo de 673,96 (seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), fixo a todos os aos servidores que exercem a função de ACS e ACE, criando-se um novo evento na folha de pagamento, respeitando a Emenda Constitucional 120/2022.

Art.4º O pagamento da complementação será retroativo ao mês de maio do ano de 2022.

Art.6º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a maio/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
GABINETE DO PREFEITO

Art.7º Revogam-se os dispositivos em contrário, em especial ao disposto sobre a matéria nas Leis Municipais 1.814/2016 e 1954/2019 e alterações posteriores.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM
Prefeito de Poxoréu/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 2.438/2024

Poxoréu/MT, 25 de março de 2024.

Concede revisão geral remuneratória aos servidores públicos municipais, bem como concede aumento real nas tabelas salariais das classes de ACE, ACS e nas tabelas salariais G, H e I da Lei 1.500/2012 e tabelas salariais D, E e F da Lei 1.955/2019, e altera a Lei 2.322/2022, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, embasado, ainda, no inciso X, do art. 37, da **CF/88**; no inciso XXI, do art. 105, da **L.O.M.**; no parágrafo único, do art. 39, da Lei Municipal n.º **1.217/2008**; no art. 13, da Lei Municipal n.º **1.500/2012**; no parágrafo único, do art. 1.º, da Lei Municipal n.º **1.512/2012**; no § 1.º, do art. 8.º, da Lei Municipal n.º **1.874/2017**; Lei Municipal **1.814/2016**, no art. 46, da Lei Municipal n.º **1.953/2019** e no art. 12, da Lei Municipal n.º **1.955/2019** e Lei Municipal **1.954/2019** faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica concedido, a título de revisão geral, aos servidores públicos municipais ativos, regidos pelas Leis Municipais n.º 1.217/2008, 1.500/2012, 1.512/2012, 1.814/2016, 1.874/2017, 1.953/2019 e 1.955/2019, acréscimo remuneratório de **4.62% (quatro, sessenta e dois por cento)**.

§ 1.º Os servidores vinculados às Leis Municipais citadas no caput deste artigo acima perceberão o presente reajuste com efeitos financeiros retroativos a 1.º de março/2024.

§ 2.º Os efeitos financeiros retroativos do RGA para a classe dos profissionais da Educação é 1º de janeiro de 2024.

§3.º Aplicar-se-á o mesmo percentual de 4.62% (**quatro, sessenta e dois por cento**) aos servidores inativos e pensionistas, que recebam seus proventos pelo **POXORÉU-PREVI**.

§4º Aplicar-se-á o mesmo percentual de 4.62% (**quatro, sessenta e dois por cento**) as remunerações do Prefeito e Vice Prefeito á título de revisão geral anual.

Art. 2º. Altera-se o art. 3º da Lei 2.322/2022 atualizando o valor pago a título de complementação de 673,96 (seiscientos e setenta e três reais e noventa e três centavos) **para o valor de R\$ 747,41 (setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos)**.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

Art.3º. Aos servidores das tabelas G, H, I da Lei 1500/2012 e tabelas D, E e F da Lei 1955/2019, após a aplicação do RGA, será concedido um aumento real de **10% (dez por cento)**.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, com seus efeitos financeiros retroativos nos termos mencionados no artigo 1º, parágrafo 1º e 2º.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT, 25 de março de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM
Prefeito Municipal